



BOA VISTA

Sexta-feira
03 de Dezembro de
2021

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2021

DECRETO Nº. 119 (O), DE 01 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI Nº. 2.116

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 3.083.570,67** distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+) 3.083.570,67

010100 Câmara Municipal

1	01.031.0001.2001.0000 3.3.90.14.00 F.R.: 1 001 00 100 000	Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal Diárias - Civil Recursos Ordinários Geral Total	100.000,00
2	01.031.0001.2001.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 1 001 00 100 000	Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal Material de Consumo Recursos Ordinários Geral Total	450.000,00

020100 Gabinete Executivo

28	04.122.0003.2006.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1 001 00 100 000	Gestão das Atividades Administrativas do GABEXEC Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos Ordinários Geral Total	61.153,69
----	--	--	-----------

060100 Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoa

129	04.122.0012.2024.0000 3.1.90.05.00 F.R.: 1 001 00 100 000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMAG Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar Recursos Ordinários Geral Total	2.000,00
134	04.122.0012.2024.0000 3.1.90.96.00 F.R.: 1 001 00 100 000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMAG Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado Recursos Ordinários Geral Total	200.000,00
1227	04.122.0012.2023.0000 3.3.90.40.00 F.R.: 1 001 00 100 000	Gestão das Atividades Administrativas da SMAG Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Recursos Ordinários Geral Total	142.335,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2021

DECRETO Nº. 119 (O), DE 01 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI Nº. 2.116

070100 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

1352	12.361.0016.2036.0000 3.3.90.32.00 F.R.: 1 001 00 200 000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Recursos Ordinários Educação	387.500,00
1300	12.365.0019.2050.0000 3.3.90.32.00 F.R.: 1 001 00 200 000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Creches Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Recursos Ordinários Educação	200.000,00
1302	12.365.0020.2055.0000 3.3.90.32.00 F.R.: 1 001 00 200 000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Pré-Escola Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Recursos Ordinários Educação	1.000.000,00

070200 FUNDEB

318	12.365.0022.2063.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1 113 00 240 000	Educação Infantil / Pré-Escola Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências do FUNDEB 30% FUNDEB-Outros	40.216,05
324	12.365.0022.2064.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 1 113 00 240 000	Educação Infantil / Pré-Escola / Pessoal de A MATERIAL DE CONSUMO Transferências do FUNDEB 30% FUNDEB-Outros	131.315,76

PODER EXECUTIVO

Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

Gabinete Executivo

Paulo Roberto Bragato

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Comissão Permanente de Licitação

Lairto Estevão de Lima Silva

Consultora Geral**SECRETARIAS MUNICIPAIS****Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG**

Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Angélica dos Santos Leite - Interina

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e**Assuntos Indígenas - SMAAI**

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e**Meio Ambiente - SPMA**

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Paulo Ronison Amorim de Souza

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Edvaldo Pires Hermógenes

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Jadir Rodrigues Lima

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Angélica dos Santos Leite

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa**Vista - FETEC**

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1848 - Email: diario@boavista.rr.gov.br - Site: www.publicacoes.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor

José Alves Macêdo Junior - Diagramador

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora

070300 FETEC

351	04.122.0024.2073.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da FETEC	
	3.3.90.14.00	Diárias - Civil	
	F.R.: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral Total	39.000,00
364	04.122.0025.2075.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos do IBVM	
	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
	F.R.: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral Total	170.000,00

080400 Gestão da A.de Méd. e Alta Compl. A. e Hospitalar

494	10.302.0034.2096.0000	Assistência a Paciente e Acompanhante Encaminhados para Tratamento	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1 214 00	Transferências Fundo a Fundo de Rec. do SUS proven. do Governo	
	300 000	Saúde	14.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2021

DECRETO Nº. 119 (O), DE 01 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI Nº. 2.116**080400 Gestão da A.de Méd. e Alta Compl. A. e Hospitalar**

502	10.302.0034.2098.0000	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1 214 00	Transferências Fundo a Fundo de Rec. do SUS proven. do Governo	
	300 000	Saúde	120.000,00

120100 Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos I

868	20.122.0054.2198.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMAI	
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	F.R.: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral Total	4.050,00
869	20.122.0054.2198.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMAI	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral Total	22.000,00

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO:**01 01 00 Câmara Municipal**

6	01.031.0001.2001.0000	Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral Total	-550.000,00

02 01 00 Gabinete Executivo

29	04.122.0003.2006.0000	Gestão das Atividades Administrativas do GABEXEC	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1 001 00	Recursos Ordinários	

	100 000	Geral Total	-31.153,69
1181	04.122.0003.2006.0000	Gestão das Atividades Administrativas do GABEXEC	
	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	
	F.R.: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral Total	-10.000,00
1230	04.122.0003.2006.0000	Gestão das Atividades Administrativas do GABEXEC	
	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	
	F.R.: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral Total	-20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2021

DECRETO Nº. 119 (O), DE 01 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI Nº. 2.116

06 01 00 Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas

123	04.122.0012.2023.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMAG	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral Total	-142.335,17
132	04.122.0012.2024.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMAG	
	3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral Total	-202.000,00

07 01 00 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

192	12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	200 000	Educação	-387.500,00
230	12.365.0019.2050.0000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Creches	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	200 000	Educação	-200.000,00
248	12.365.0020.2055.0000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Pré-Escola	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	200 000	Educação	-1.000.000,00

07 02 00 FUNDEB

317	12.365.0022.2063.0000	Educação Infantil / Pré-Escola	
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	F.R.: 1 113 00	Transferências do FUNDEB 30%	
	240 000	FUNDEB-Outros	-40.216,05
326	12.365.0022.2064.0000	Educação Infantil / Pré-Escola / Pessoal de Apoio	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1 113 00	Transferências do FUNDEB 30%	
	240 000	FUNDEB-Outros	-131.315,76

07 03 00 FETEC

349	04.122.0024.2073.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da FETEC	
	3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	
	F.R.: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral Total	-39.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2021

DECRETO Nº. 119 (O), DE 01 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI Nº. 2.116

07 03 00 FETEC

362	04.122.0025.2075.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos do IBVM	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral Total	-170.000,00

08 04 00 Gestão da A.de Méd. e Alta Compl. A. e Hospitalar

492	10.302.0034.2096.0000	Assistência a Paciente e Acompanhante Encaminhados para Tratamento	
	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
	F.R.: 1 214 00	Transferências Fundo a Fundo de Rec. do SUS proven. do Governo	
	300 000	Saúde	-14.000,00
508	10.302.0034.2098.0000	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1 214 00	Transferências Fundo a Fundo de Rec. do SUS proven. do Governo	
	300 000	Saúde	-120.000,00

12 01 00 Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

865	20.122.0054.2198.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMAI	
	3.3.90.14.00	Diárias - Civil	
	F.R.: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral Total	-26.050,00

ANULAÇÃO (-) **-3.083.570,67**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2021.

Boa Vista-RR, 01 de outubro de 2021.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2021

DECRETO Nº. 120 (O), DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso da atribuição que lhe confere o Arts. 45 e 46, da LDO - Lei Nº. 2.116 de 21/12/2020, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transpostionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Nº. 2.116 de 21/12/2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Outubro de 2021.

Boa Vista-RR, 01 de Outubro de 2021.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2021

DECRETO Nº. 120 (O), DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 06 Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas - SMAG
06 01 00 Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas

Ficha:	146	04.128.0012.2025.0000	Manutenção das Atividades da EMAP	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
		100 000	Geral Total	170.000,00

LOCAL: 07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
07 01 00 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha:	168	12.361.0015.2031.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMEC	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
		200 000	Educação	1.646.951,43

Ficha:	1300	12.365.0019.2050.0000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Creches	
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
		200 000	Educação	962.500,00

Ficha:	1302	12.365.0020.2055.0000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Pré-Escola	
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
		200 000	Educação	550.000,00

LOCAL: 07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
07 02 00 FUNDEB

Ficha:	281	12.361.0022.2060.0000	Ensino Fundamental	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
		F.R: 1 113 00	Transferências do FUNDEB 30%	
		240 000	FUNDEB-Outros	335.502,63

Ficha:	283	12.361.0022.2060.0000	Ensino Fundamental	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1 113 00	Transferências do FUNDEB 30%	
		240 000	FUNDEB-Outros	38.099,60

Ficha:	308	12.365.0022.2062.0000	Educação Infantil / Creche / Pessoal de Apoio	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
		F.R: 1 113 00	Transferências do FUNDEB 30%	
		240 000	FUNDEB-Outros	194.116,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2021

DECRETO Nº. 120 (O), DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC**07 02 00 FUNDEB**

Ficha:	310	12.365.0022.2062.0000	Educação Infantil / Creche / Pessoal de Apoio	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1 113 00	Transferências do FUNDEB 30%	
		240 000	FUNDEB-Outros	174.087,27
Ficha:	318	12.365.0022.2063.0000	Educação Infantil / Pré-Escola	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1 113 00	Transferências do FUNDEB 30%	
		240 000	FUNDEB-Outros	371.606,05

LOCAL: 07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC**07 03 00 FETEC**

Ficha:	355	04.122.0025.2074.0000	Gestão das Atividades Administrativas do IBVM	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
		100 000	Geral Total	30.000,00
Ficha:	359	04.122.0025.2074.0000	Gestão das Atividades Administrativas do IBVM	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
		100 000	Geral Total	45.000,00

LOCAL: 08 Secretaria Municipal de Saúde - SMSA**08 04 00 Gestão da A.de Méd. e Alta Compl. A. e Hospitalar**

Ficha:	492	10.302.0034.2096.0000	Assistência a Paciente e Acompanhante Encaminhados para Tratamento	
		3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
		F.R: 1 214 00	Transferências Fundo a Fundo de Rec. do SUS proven. do Governo	
		300 000	Saúde	154.000,00
Ficha:	494	10.302.0034.2096.0000	Assistência a Paciente e Acompanhante Encaminhados para Tratamento	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1 214 00	Transferências Fundo a Fundo de Rec.do SUS proven. do Governo	
		300 000	Saúde	15.000,00
Ficha:	501	10.302.0034.2098.0000	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
		300 000	Saúde	81.651,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2021

DECRETO Nº. 120 (O), DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 08 Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

08 04 00 Gestão da A.de Méd. e Alta Compl. A. e Hospitalar

Ficha:	502	10.302.0034.2098.0000	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
		F.R: 1 214 00	Transferências Fundo a Fundo de Rec. do SUS proven. do Governo	
		300 000	Saúde	44.691,16
Ficha:	507	10.302.0034.2098.0000	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
		300 000	Saúde	140.000,00
Ficha:	508	10.302.0034.2098.0000	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1 214 00	Transferências Fundo a Fundo de Rec. do SUS proven. do Governo	
		300 000	Saúde	370.000,00
Ficha:	1206	10.302.0034.2098.0000	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
		300 000	Saúde	80.000,00

LOCAL: 09 Secretaria Municipal de Obras - SMO

09 01 00 Secretaria de Obras e Urbanismo

Ficha:	615	15.451.0039.2120.0000	Pavimentação e Recapeamento Asfáltico de Vias Públicas	
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
		100 000	Geral Total	259.954,48

LOCAL: 13 Secretaria Munic. de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA

13 01 00 Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Ficha:	907	15.451.0038.2117.0000	Manutenção de Instalações Públicas	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
		100 000	Geral Total	58.746,08
Ficha:	937	15.541.0064.1231.0000	Construção do Aterro Sanitário	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
		100 000	Geral Total	3.104.487,21



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2021

DECRETO Nº. 120 (O), DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 13 Secretaria Munic. de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA
13 01 00 Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Ficha:	951	18.122.0058.2210.0000	Gestão das Atividades Administrativas SPMA	
		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
		100 000	Geral Total	99.918,00

Ficha:	979	26.122.0059.2220.0000	Administração e Manutenção dos Transportes	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
		100 000	Geral Total	493.169,38

LOCAL: 15 Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
15 01 00 Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SMST

Ficha:	1035	06.181.0067.2241.0000	Aquisição de Armas Letais e Não Letais	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
		100 000	Geral Total	87.897,65

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES

9.507.378,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2021

DECRETO Nº. 120 (O), DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

REDUÇÕES

LOCAL: 06 Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas - SMAG
06 01 00 Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas

Ficha:	139	04.122.0012.2027.0000	Restauração do Arquivo Municipal e Construção do Anexo	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
		100 000	Geral Total	-170.000,00

LOCAL: 07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
07 01 00 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha:	190	12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
		3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
		200 000	Educação	-1.000.000,00

Ficha:	192	12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
		200 000	Educação	-512.500,00

Ficha:	201	12.361.0016.2037.0000	Construção, Ampliação e Manutenção de Escolas - Ensino Fund.	
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
		200 000	Educação	-1.000.000,00

Ficha:	216	12.361.0018.2046.0000	Assistência ao Educando - Ensino Fundamental - Educação Ind.	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
		200 000	Educação	-513.148,00

Ficha:	223	12.361.0018.2047.0000	Desenvolvimento de Pessoas - Ensino Fundamental - Educação Ind.	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
		200 000	Educação	-13.653,43

Ficha:	224	12.361.0018.2047.0000	Desenvolvimento de Pessoas - Ensino Fundamental - Educação Ind.	
		3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
		200 000	Educação	-50.000,00

Ficha:	253	12.365.0020.2056.0000	Construção, Ampliação e Manutenção das Pré-Escola	
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
		200 000	Educação	-70.150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2021

DECRETO Nº. 120 (O), DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

REDUÇÕES

LOCAL: 07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
07 02 00 FUNDEB

Ficha:	290	12.361.0022.2061.0000 3.3.90.30.00 F.R: 1 113 00 240 000	Ensino Fundamental / Pessoal Apoio Material de Consumo Transferências do FUNDEB 30% FUNDEB-Outros	-36.110,00
Ficha:	291	12.361.0022.2061.0000 3.3.90.36.00 F.R: 1 113 00 240 000	Ensino Fundamental / Pessoal Apoio Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Transferências do FUNDEB 30% FUNDEB-Outros	-50.000,00
Ficha:	292	12.361.0022.2061.0000 3.3.90.39.00 F.R: 1 113 00 240 000	Ensino Fundamental / Pessoal Apoio Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências do FUNDEB 30% FUNDEB-Outros	-125.090,32
Ficha:	327	12.365.0022.2064.0000 4.4.90.52.00 F.R: 1 113 00 240 000	Educação Infantil / Pré-Escola / Pessoal de Apoio Equipamentos e Material Permanente Transferências do FUNDEB 30% FUNDEB-Outros	-52.211,73
Ficha:	328	12.365.0022.2066.0000 4.4.90.51.00 F.R: 1 113 00 240 000	Construção, Ampliação, Reforma, Manutenção e Reparos Obras e Instalações Transferências do FUNDEB 30% FUNDEB-Outros	-400.000,00
Ficha:	295	12.361.0023.2068.0000 3.3.90.30.00 F.R: 1 113 00 240 000	Formação Continuada dos Professores - Ensino Fundamental Material de Consumo Transferências do FUNDEB 30% FUNDEB-Outros	-50.000,00
Ficha:	296	12.361.0023.2068.0000 3.3.90.36.00 F.R: 1 113 00 240 000	Formação Continuada dos Professores - Ensino Fundamental Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Transferências do FUNDEB 30% FUNDEB-Outros	-50.000,00
Ficha:	297	12.361.0023.2068.0000 3.3.90.39.00 F.R: 1 113 00 240 000	Formação Continuada dos Professores - Ensino Fundamental Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências do FUNDEB 30% FUNDEB-Outros	-50.000,00
Ficha:	298	12.361.0023.2069.0000 3.3.90.30.00 F.R: 1 113 00 240 000	Formação Continuada dos Professores - Ensino Fund. Educ. Especial Material de Consumo Transferências do FUNDEB 30% FUNDEB-Outros	-50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2021

DECRETO Nº. 120 (O), DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

REDUÇÕES

LOCAL: 07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
07 02 00 FUNDEB

Ficha: 299 12.361.0023.2069.0000 Formação Continuada dos Professores - Ensino Fund. Educ. Especial
 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 F.R: 1 113 00 Transferências do FUNDEB 30%
 240 000 FUNDEB-Outros -50.000,00

Ficha: 300 12.361.0023.2069.0000 Formação Continuada dos Professores - Ensino Fund. Educ. Especial
 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 F.R: 1 113 00 Transferências do FUNDEB 30%
 240 000 FUNDEB-Outros -50.000,00

Ficha: 301 12.361.0023.2070.0000 Formação Continuada de Professores - Ensino Fund. Educ. Indígena
 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 F.R: 1 113 00 Transferências do FUNDEB 30%
 240 000 FUNDEB-Outros -50.000,00

Ficha: 302 12.361.0023.2070.0000 Formação Continuada de Professores - Ensino Fund. Educ. Indígena
 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 F.R: 1 113 00 Transferências do FUNDEB 30%
 240 000 FUNDEB-Outros -50.000,00

Ficha: 303 12.361.0023.2070.0000 Formação Continuada de Professores - Ensino Fund. Educ. Indígena
 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 F.R: 1 113 00 Transferências do FUNDEB 30%
 240 000 FUNDEB-Outros -50.000,00

LOCAL: 07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
07 03 00 FETEC

Ficha: 363 04.122.0025.2075.0000 Administração de Pessoal e Recursos Humanos do IBVM
 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
 F.R: 1 001 00 Recursos Ordinários
 100 000 Geral Total -75.000,00

LOCAL: 08 Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
08 04 00 Gestão da A.de Méd. e Alta Compl. A. e Hospitalar

Ficha: 498 10.302.0034.2097.0000 Credenciamento de Entidades Privadas e Filantrópicas
 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 F.R: 1 001 00 Recursos Ordinários
 300 000 Saúde -301.651,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2021

DECRETO Nº. 120 (O), DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

REDUÇÕES

LOCAL: 08 Secretaria Municipal de Saúde - SMSA**08 04 00 Gestão da A.de Méd. e Alta Compl. A. e Hospitalar**

Ficha: 499	10.302.0034.2097.0000	Credenciamento de Entidades Privadas e Filantrópicas	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R: 1 214 00	Transferências Fundo a Fundo de Rec. do SUS proven. do Governo	
	300 000	Saúde	-583.691,16

LOCAL: 09 Secretaria Municipal de Obras - SMO**09 01 00 Secretaria de Obras e Urbanismo**

Ficha: 584	04.122.0037.2109.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMO	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral Total	-60.517,59

Ficha: 587	04.122.0037.2109.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMO	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral Total	-99.436,89

Ficha: 590	04.122.0037.2109.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMO	
	4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral Total	-30.000,00

Ficha: 639	26.782.0039.2121.0000	Abertura de Estradas e Vicinais	
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral Total	-70.000,00

LOCAL: 13 Secretaria Munic. de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA**13 01 00 Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente**

Ficha: 924	15.451.0059.2215.0000	Urbanização e Paisagismo da Cidade de Boa Vista	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral Total	-1.735.920,67

Ficha: 935	15.452.0059.2212.0000	Sanitários Químicos	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral Total	-2.020.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2021

DECRETO Nº. 120 (O), DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

REDUÇÕES

LOCAL: 15 Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
5 01 00 Secretaria Municipal de Segurança e Transito - SMST

Ficha: 1046	26.782.0042.2136.0000	Ampliação e Manutenção da Sinalização Horizontal	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral Total	-87.897,65

TOTAL DAS ANULAÇÕES

-9.507.378,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2021

DECRETO Nº. 121 (O), DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Transfere recursos do orçamento vigente de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso da atribuição que lhe confere o Arts. 45 e 46, da LDO - Lei Nº. 2.116 de 21/12/2020, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Nº. 2.116 de 21/12/2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Outubro de 2021.

Boa Vista-RR, 01 de Outubro de 2021.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55

Exercício: 2021

DECRETO Nº. 121 (O), DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

07 01 00 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha: 168	12.361.0015.2031.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMEC	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	200 000	Educação	150.000,00

LOCAL: 07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

07 02 00 FUNDEB

Ficha: 283	12.361.0022.2060.0000	Ensino Fundamental	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	F.R: 1 113 00	Transferências do FUNDEB 30%	
	240 000	FUNDEB-Outros	55.900,00

Ficha: 318	12.365.0022.2063.0000	Educação Infantil / Pré-Escola	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	F.R: 1 113 00	Transferências do FUNDEB 30%	
	240 000	FUNDEB-Outros	66.530,00

Ficha: 324	12.365.0022.2064.0000	Educação Infantil / Pré-Escola / Pessoal de Apoio	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R: 1 113 00	Transferências do FUNDEB 30%	
	240 000	FUNDEB-Outros	47.788,27

LOCAL: 08 Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

08 02 00 Gestão do SUS e Investimentos

Ficha: 432	10.122.0030.2085.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMSA	
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	300 000	Saúde	89.000,00

LOCAL: 13 Secretaria Munic. de Serviços Públicos e Meio Amb. - SPMA

13 01 00 Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Ficha: 937	15.541.0064.1231.0000	Construção do Aterro Sanitário	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral Total	1.000.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES

1.409.218,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2021

DECRETO Nº. 121 (O), DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

REDUÇÕES

LOCAL: 07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

07 01 00 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha: 174	12.361.0015.2031.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMEC	
	4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	200 000	Educação	-150.000,00

LOCAL: 07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

07 02 00 FUNDEB

Ficha: 284	12.361.0022.2060.0000	Ensino Fundamental	
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	F.R: 1 113 00	Transferências do FUNDEB 30%	
	240 000	FUNDEB-Outros	-55.900,00

Ficha: 319	12.365.0022.2063.0000	Educação Infantil / Pré-Escola	
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	F.R: 1 113 00	Transferências do FUNDEB 30%	
	240 000	FUNDEB-Outros	-66.530,00

Ficha: 327	12.365.0022.2064.0000	Educação Infantil / Pré-Escola / Pessoal de Apoio	
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	F.R: 1 113 00	Transferências do FUNDEB 30%	
	240 000	FUNDEB-Outros	-47.788,27

LOCAL: 08 Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

08 02 00 Gestão do SUS e Investimentos

Ficha: 431	10.122.0030.2085.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMSA	
	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	
	F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	300 000	Saúde	-89.000,00

LOCAL: 13 Secretaria Munic. de Serviços Públicos e Meio Amb. - SPMA

13 01 00 Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Ficha: 939	15.541.0064.1231.0000	Construção do Aterro Sanitário	
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	100 000	GERAL TOTAL	-1.000.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES

-1.409.218,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2021

DECRETO Nº. 122 (O), DE 01 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI Nº. 2.116

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 13.846.834,91** distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+) **13.846.834,91**

070200 FUNDEB

284	12.361.0022.2060.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 1 113 00 240 000	Ensino Fundamental Equipamentos e Material Permanente Transferências do FUNDEB 30% FUNDEB-Outros	5.774.871,05
310	12.365.0022.2062.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1 113 00 240 000	Educação Infantil / Creche / Pessoal de Apoio Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências do FUNDEB 30% FUNDEB-Outros	344.697,53
311	12.365.0022.2062.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 1 113 00 240 000	Educação Infantil / Creche / Pessoal de Apoio Equipamentos e Material Permanente Transferências do FUNDEB 30% FUNDEB-Outros	3.907.899,05
319	12.365.0022.2063.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 1 113 00 240 000	Educação Infantil / Pré-Escola Equipamentos e Material Permanente Transferências do FUNDEB 30% FUNDEB-Outros	3.819.367,28

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO: **13.846.834,91**
Fontes de Recurso

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2021.

Boa Vista-RR, 01 de outubro de 2021.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

05943030/0001-55

Exercício: 2021

DECRETO Nº. 123 (O), DE 06 DE OUTUBRO DE 2021*Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2021*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso da atribuição que lhe confere o Arts. 45 e 46, da LDO - Lei Nº. 2.116 de 21/12/2020, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Nº. 2.116 de 21/12/2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de Outubro de 2021.

Boa Vista-RR, 06 de Outubro de 2021.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

05943030/0001-55

Exercício: 2021

DECRETO Nº. 123 (O), DE 06 DE OUTUBRO DE 2021**ANEXO****ACRÉSCIMOS****LOCAL: 01 Câmara Municipal de Boa Vista**
01 01 00 Câmara Municipal

Ficha:	19	01.031.0001.2004.0000	Modernização do Poder Legislativo Municipal	
		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
		100 000	Geral Total	500.000,00

LOCAL: 02 Gabinete Executivo
02 01 00 Gabinete Executivo

Ficha:	28	04.122.0003.2006.0000	Gestão das Atividades Administrativas do GABEXEC	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
		100 000	Geral Total	67.584,00

LOCAL: 07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
07 01 00 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha:	168	12.361.0015.2031.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMEC	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
		200 000	Educação	1.489.100,00
Ficha:	179	12.361.0015.2032.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMEC	
		3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
		200 000	Educação	150.000,00
Ficha:	248	12.365.0020.2055.0000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Pré-Escola	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
		200 000	Educação	4.000,00
Ficha:	1300	12.365.0019.2050.0000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Creches	
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
		200 000	Educação	715.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2021

DECRETO Nº. 123 (O), DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 08 Secretaria Municipal de Saúde - SMSA**08 04 00 Gestão da A.de Méd. e Alta Compl. A. e Hospitalar**

Ficha:	521	10.302.0034.2100.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos do SAMU	
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
		300 000	Saúde	160.000,00

LOCAL: 09 Secretaria Municipal de Obras - SMO**09 01 00 Secretaria de Obras e Urbanismo**

Ficha:	602	15.451.0038.2111.0000	Abertura, Ampliação e Recuperação de Logradouros	
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
		100 000	Geral Total	318.998,39

LOCAL: 11 Secretaria Municipal de Econ. Planejamento e Finanças - SEPF**11 01 00 Secretaria Municipal de Econ. Planejamento e Finanças**

Ficha:	825	04.122.0051.2191.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SEPF	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
		100 000	Geral Total	135.000,00

Ficha:	846	28.843.0053.2196.0000	Encargos da Dívida do Município	
		3.2.90.22.00	Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato	
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
		100 000	Geral Total	294.990,00

LOCAL: 13 Secretaria Munic. de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA**13 01 00 Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente**

Ficha:	946	18.122.0058.2210.0000	Gestão das Atividades Administrativas SPMA	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
		100 000	Geral Total	35.406,50

Ficha:	949	18.122.0058.2210.0000	Gestão das Atividades Administrativas SPMA	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
		100 000	Geral Total	22.646,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2021

DECRETO Nº. 123 (O), DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 13	Secretaria Munic. de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA		
13	01 00	Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente	
Ficha: 955	18.122.0058.2211.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SPMA	
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
	F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral Total	113.906,21
Ficha: 980	26.122.0059.2220.0000	Administração e Manutenção dos Transportes	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral Total	5.948.411,23
LOCAL: 15	Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST		
15	01 00	Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SMST	
Ficha: 1016	06.122.0066.2236.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMST	
	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	
	F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral Total	467.000,00
Ficha: 1035	06.181.0067.2241.0000	Aquisição de Armas Letais e Não Letais	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral Total	206.100,00
LOCAL: 18	Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE		
18	01 00	Secretaria Municipal de Projetos Especiais	
Ficha: 1150	08.244.0076.2263.0000	Programa Braços Abertos	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral Total	15.009,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			10.643.151,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2021

DECRETO Nº. 123 (O), DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

REDUÇÕES

LOCAL: 01 Câmara Municipal de Boa Vista
01 01 00 Câmara Municipal

Ficha: 6	01.031.0001.2001.0000	Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral Total	-500.000,00

LOCAL: 02 Gabinete Executivo
02 01 00 Gabinete Executivo

Ficha: 42	23.693.0004.2008.0000	Implantação da Zona de Processamento de Exportação	
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral Total	-63.584,00

Ficha: 1189	23.693.0004.2008.0000	Implantação da Zona de Processamento de Exportação	
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral Total	-4.000,00

LOCAL 07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
07 01 00 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha: 199	12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	200 000	Educação	-300.100,00

Ficha: 222	12.361.0018.2046.0000	Assistência ao Educando - Ensino Fundamental - Educação Indígena	
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	200 000	Educação	-1.343.000,00

Ficha: 227	12.365.0019.2049.0000	Aquisição de Mobiliários e Equipamentos Educ. Infantil - Creches	
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	200 000	Educação	-715.000,00

LOCAL: 08 Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
08 04 00 Gestão da A.de Méd. e Alta Compl. A. e Hospitalar

Ficha: 524	10.302.0034.2101.0000	Manutenção e Revitalização dos Serv. Prestados pelo Atend. Móvel	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	300 000	Saúde	-90.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2021

DECRETO Nº. 123 (O), DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

REDUÇÕES

LOCAL: 08 Secretaria Municipal de Saúde - SMSA**08 04 00 Gestão da A.de Méd. e Alta Compl. A. e Hospitalar**

Ficha:	526	10.302.0034.2101.0000	Manutenção e Revitalização dos Serv. Prestados pelo Atend. Móvel	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
		300 000	Saúde	-70.000,00

LOCAL: 09 Secretaria Municipal de Obras - SMO**09 01 00 Secretaria de Obras e Urbanismo**

Ficha:	583	04.122.0037.2109.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMO	
		3.3.90.14.00	Diárias - Civil	
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
		100 000	Geral Total	-29.242,26

Ficha:	584	04.122.0037.2109.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMO	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
		100 000	Geral Total	-60.000,00

Ficha:	585	04.122.0037.2109.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMO	
		3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
		100 000	Geral Total	-30.000,00

Ficha:	1170	15.451.0038.2111.0000	Abertura, Ampliação e Recuperação de Logradouro	
		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
		100 000	Geral Total	-10.000,00

Ficha:	1207	15.451.0038.2111.0000	Abertura, Ampliação e Recuperação de Logradouro	
		4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
		100 000	Geral Total	-105.326,17

Ficha:	639	26.782.0039.2121.0000	Abertura de Estradas e Vicinais	
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
		100 000	Geral Total	-5.578,20

Ficha:	623	15.451.0042.2130.0000	Construção e Manutenção de Pontes	
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
		100 000	Geral Total	-78.851,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2021

DECRETO Nº. 123 (O), DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

REDUÇÕES

LOCAL: 11		Secretaria Municipal de Econ. Planejamento e Finanças - SEPF	
11	01 00	Secretaria Municipal de Econ. Planejamento e Finanças	
Ficha:	823	04.122.0051.2191.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SEPF
		3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários
		100 000	Geral Total
			-100.000,00
Ficha:	828	04.122.0051.2191.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SEPF
		3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários
		100 000	Geral Total
			-94.990,00
Ficha:	830	04.122.0051.2191.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SEPF
		4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários
		100 000	Geral Total
			-100.000,00
Ficha:	838	04.125.0052.2193.0000	Capacitação de Servidores
		3.3.90.14.00	Diárias - Civil
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários
		100 000	Geral Total
			-35.000,00
Ficha:	839	04.125.0052.2193.0000	Capacitação de Servidores
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários
		100 000	Geral Total
			-100.000,00
LOCAL: 13		Secretaria Munic. de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA	
13	01 00	Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente	
Ficha:	914	15.451.0039.2122.0000	Ampliação e Manutenção do Sistema de Iluminação
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários
		100 000	Geral Total
			-604.730,76
Ficha:	943	17.512.0040.2126.0000	Manutenção do Sistema de Drenagem
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários
		100 000	Geral Total
			-1.809.732,06
Ficha:	924	15.451.0059.2215.0000	Urbanização e Paisagismo da Cidade de Boa Vista
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários
		100 000	Geral Total
			-3.705.907,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2021

DECRETO Nº. 123 (O), DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

REDUÇÕES

LOCAL: 15 Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
15 01 00 Secretaria Municipal de Segurança e Transito - SMST

Ficha:	1044	26.782.0042.2135.0000	Ampliação da Frota de Apoio a Fiscalização	
		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
		100 000	Geral Total	-201.400,00
Ficha:	1048	26.782.0042.2136.0000	Ampliação e Manutenção da Sinalização Horizontal	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
		100 000	Geral Total	-467.000,00
Ficha:	1041	06.181.0068.2244.0000	Locação de Equipamentos Eletrônicos de Fiscalização	
		3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
		100 000	Geral Total	-4.700,00

LOCAL: 18 Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE
18 01 00 Secretaria Municipal de Projetos Especiais

Ficha:	1141	04.122.0075.2260.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMPE	
		3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
		100 000	Geral Total	-15.009,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES **-10.643.151,33**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2021

DECRETO Nº. 124 (O), DE 06 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI Nº. 2.116

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de **R\$ 1.518.263,83** distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+) 1.518.263,83

080200 Gestão do SUS e Investimentos

1361	10.122.0030.2271.0000	Enfrentamento da Emergência COVID-19	
	3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	
	F.R.: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	300 000	Saúde	1.420.000,00

080400 Gestão da A.de Méd. e Alta Compl. A. e Hospitalar

501	10.302.0034.2098.0000	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	300 000	Saúde	25.000,00

090100 Secretaria de Obras e Urbanismo

1387	04.122.0037.2110.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMO	
	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
	F.R.: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral Total	28.321,95

130100 Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente

1438	18.122.0058.2211.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SPMA	
	3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	
	F.R.: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral Total	44.441,88

170100 Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital

1437	04.122.0071.2251.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMTI	
	3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar	
	F.R.: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral Total	500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2021**DECRETO Nº. 124 (O), DE 06 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI Nº. 2.116****Art. 2º.** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:**ANULAÇÃO:****08 03 00 Gestão Atenção Básica**

466	10.301.0033.2092.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Atenção Básica	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	300 000	Saúde	-1.350.000,00
468	10.301.0033.2092.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Atenção Básica	
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
	F.R.: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	300 000	Saúde	-70.000,00

08 05 00 Assistência Farmacêutica

1410	10.303.0035.2103.0000	Manutenção e Melhoria dos Serviços de Assistência Farmacêutica	
	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	
	F.R.: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	300 000	Saúde	-25.000,00

09 01 00 Secretaria de Obras e Urbanismo

596	04.122.0037.2110.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMO	
	3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral Total	-28.321,95

13 01 00 Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente

959	18.541.0060.2221.0000	Banco de Dados Ambientais	
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	F.R.: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral Total	-30.000,00
960	18.541.0060.2222.0000	Fortalecimento e Infraestrutura de Apoio à Fiscalização	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral Total	-2.000,00
961	18.541.0060.2222.0000	Fortalecimento e Infraestrutura de Apoio à Fiscalização	
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	F.R.: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral Total	-5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2021

DECRETO Nº. 124 (O), DE 06 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI Nº. 2.116

13 01 00 Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente

962	18.541.0060.2222.0000	Fortalecimento e Infraestrutura de Apoio à Fiscalização	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral Total	-5.000,00

964	18.541.0060.2222.0000	Fortalecimento e Infraestrutura de Apoio à Fiscalização	
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	F.R.: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral Total	-2.441,88

17 01 00 Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital

1103	04.122.0071.2251.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMTI	
	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
	F.R.: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral Total	-500,00

ANULAÇÃO (-) -1.518.263,83

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de outubro de 2021.

Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2021.

ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2021

DECRETO Nº. 125 (O), DE 07 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI Nº. 2.116

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 56.811.829,77** distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+) **56.811.829,77**

070200 FUNDEB

281	12.361.0022.2060.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 1 113 00 240 000	Ensino Fundamental Material de Consumo Transferências do FUNDEB 30% FUNDEB-Outros	7.980.540,32
283	12.361.0022.2060.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1 113 00 240 000	Ensino Fundamental Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências do FUNDEB 30% FUNDEB-Outros	6.515.590,00
284	12.361.0022.2060.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 1 113 00 240 000	Ensino Fundamental Equipamentos e Material Permanente Transferências do FUNDEB 30% FUNDEB-Outros	646.815,00
310	12.365.0022.2062.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1 113 00 240 000	Educação Infantil / Creche / Pessoal de Apoio Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências do FUNDEB 30% FUNDEB-Outros	988.863,00
318	12.365.0022.2063.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1 113 00 240 000	Educação Infantil / Pré-Escola Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências do FUNDEB 30% FUNDEB-Outros	2.320.143,00
319	12.365.0022.2063.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 1 113 00 240 000	Educação Infantil / Pré-Escola Equipamentos E Material Permanente Transferências do FUNDEB 30% FUNDEB-Outros	292.110,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2021

DECRETO Nº. 125 (O), DE 07 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI Nº. 2.116**070300 FETEC**

410	27.812.0027.2081.0000	Eventos Esportivos	
	3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas	
	F.R.: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	100000	Geral Total	281.000,00
411	27.812.0027.2081.0000	Eventos Esportivos	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	F.R.: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral Total	80.000,00
412	27.812.0027.2081.0000	Eventos Esportivos	
	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
	F.R.: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral Total	20.000,00
414	27.812.0027.2081.0000	Eventos Esportivos	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral Total	230.000,00

090100 Secretaria de Obras e Urbanismo

605	15.451.0038.2112.0000	Construção e Reforma de Instalações Públicas	
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	F.R.: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral Total	190.687,43
615	15.451.0039.2120.0000	Pavimentação e Recapeamento Asfáltico de Vias Públicas	
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	F.R.: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral Total	4.776.857,13
618	15.451.0042.2128.0000	Construção e Recup. de Calçadas, Sarjetas	
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	F.R.: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral Total	1.500.000,00

100100 Fundo Municipal de Assistência Social

699	08.122.0046.2152.0000	Gestão Administrativas do SUAS	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	400 000	Assistência Social	2.076.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2021

DECRETO Nº. 125 (O), DE 07 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI Nº. 2.116

100100 Fundo Municipal de Assistência Social

704	08.122.0046.2153.0000	Gestão do Trabalho e Educação Permanente	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	400 000	Assistência Social	2.251.394,38
796	08.244.0048.2172.0000	Segurança Alimentar	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	F.R.: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	400 000	Assistência Social	2.726.000,00

110100 Secretaria Municipal de Econ. Planejamento e Finanças

846	28.843.0053.2196.0000	Encargos da Dívida do Município	
	3.2.90.22.00	Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato	
	F.R.: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral Total	2.500.000,00
848	28.843.0053.2196.0000	Encargos da Dívida do Município	
	4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada	
	F.R.: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral Total	3.000.000,00
851	28.846.0053.2195.0000	Encargos Gerais do Município	
	3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	
	F.R.: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral Total	6.700.000,00
854	28.846.0053.2197.0000	Sentenças Judiciais	
	3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	
	F.R.: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral Total	4.500.000,00

140100 Secretaria Municipal de Comunicação

1001	04.131.0065.2234.0000	Gestão de Comunicação Integrada	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral Total	3.000.000,00

150100 Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SMST

1049	26.782.0042.2136.0000	Ampliação e Manutenção da Sinalização Horizontal	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1 630 00	Recursos Vinculados ao Trânsito	
	100 000	Geral Total	1.739.529,51



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2021

DECRETO Nº. 125 (O), DE 07 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI Nº. 2.116

170100 Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital

1105	04.126.0072.2252.0000	Modernização e Governança de TI	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	100 000	Geral Total	2.496.000,00

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO: **56.811.829,77**
Fontes de Recurso

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de outubro de 2021.

Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2021.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2021

DECRETO Nº. 126 (O), DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Transfere recursos do orçamento vigente de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso da atribuição que lhe confere o Arts. 45 e 46, da LDO - Lei Nº. 2.116 de 21/12/2020, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Nº. 2.116 de 21/12/2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

de Outubro de 2021.

Boa Vista-RR, 15 de Outubro de 2021.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2021

DECRETO Nº. 126 (O), DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 07 **Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC**
07 01 00 **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Ficha:	190	12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
		3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
		200 000	Educação	266.878,89

Ficha:	192	12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
		200 000	Educação	24.000.00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	290.878,89
---------------------------------	-------------------

REDUÇÕES

LOCAL: 07 **Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC**
07 01 00 **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Ficha:	199	12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
		F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
		200 000	Educação	-290.878,89

TOTAL DAS ANULAÇÕES	-290.878,89
----------------------------	--------------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

05943030/0001-55

Exercício: 2021

DECRETO Nº. 127 (O), DE 18 DE OUTUBRO DE 2021*Remaneja recursos do orçamento vigente de 2021*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso da atribuição que lhe confere o Arts. 45 e 46, da LDO - Lei Nº. 2.116 de 21/12/2020, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Nº. 2.116 de 21/12/2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de outubro de 2021.

Boa Vista-RR, 18 de Outubro de 2021.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2021

DECRETO Nº. 127 (O), DE 18 DE OUTUBRO DE 2021**ANEXO****ACRÉSCIMOS**
LOCAL: 08 Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
08 02 00 Gestão do SUS e Investimentos

Ficha:	429	10.122.0030.2085.0000 3.3.90.39.00 F.R: 1 001 00 300 000	Gestão das Atividades Administrativas da SMSA Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos Ordinários Saúde	330.000,00
Ficha:	430	10.122.0030.2085.0000 3.3.90.92.00 F.R: 1 001 00 300 000	Gestão das Atividades Administrativas da SMSA Despesas de Exercícios Anteriores Recursos Ordinários Saúde	600.000,00
Ficha:	431	10.122.0030.2085.0000 3.3.90.93.00 F.R: 1 001 00 300 000	Gestão das Atividades Administrativas da SMSA Indenizações e Restituições Recursos Ordinários Saúde	41.500,00
Ficha:	1309	10.122.0030.2271.0000 3.1.90.11.00 F.R: 1 001 00 300 000	Enfrentamento da Emergência COVID-19 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Recursos Ordinários Saúde	238.500,00
Ficha:	1311	10.122.0030.2271.0000 3.1.90.13.00 F.R: 1 001 00 300 000	Enfrentamento da Emergência COVID-19 Obrigações Patronais Recursos Ordinários Saúde	520.000,00

LOCAL: 08 Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
08 04 00 Gestão da A.de Méd. e Alta Compl. A. e Hospitalar

Ficha:	501	10.302.0034.2098.0000 3.3.90.30.00 F.R: 1 001 00 300 000	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial Material de Consumo Recursos Ordinários Saúde	1.532.000,00
Ficha:	514	10.302.0034.2099.0000 3.1.90.11.00 F.R: 1 001 00 300 000	Administração de Pessoal de Recursos Humanos da Atenção Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Recursos Ordinários Saúde	2.800.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2021

DECRETO Nº. 127 (O), DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 08		Secretaria Municipal de Saúde - SMSA	
08	04 00	Gestão da A.de Méd. e Alta Compl. A. e Hospitalar	
Ficha: 517	10.302.0034.2099.0000	Administração de Pessoal de Recursos Humanos da Atenção	
	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentária	
	F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	300 000	Saúde	250.000,00
Ficha: 521	10.302.0034.2100.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos do SAMU	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	300 000	Saúde	60.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			6.372.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2021

DECRETO Nº. 127 (O), DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

REDUÇÕES

LOCAL: 08		Secretaria Municipal de Saúde - SMSA	
08	02 00	Gestão do SUS e Investimentos	
Ficha: 464	10.131.0030.2088.0000	Gestão da Comunicação Integrada	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	300 000	Saúde	-50.000,00
Ficha: 445	10.122.0031.2089.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMSA	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	300 000	Saúde	-1.600.000,00
Ficha: 446	10.122.0031.2089.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMSA	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	300 000	Saúde	-150.000,00
Ficha: 450	10.122.0031.2089.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMSA	
	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentária	
	F.R: 1 00100	Recursos Ordinários	
	300 000	Saúde	-140.000,00
LOCAL: 08		Secretaria Municipal de Saúde - SMSA	
08	03 00	Gestão Atenção Básica	
Ficha: 466	10.301.0033.2092.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Atenção Básica	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	

	300 000	Saúde	-2.270.000,00
Ficha: 468	10.301.0033.2092.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Atenção Básica	
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
	F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	300 000	Saúde	-498.000,00
Ficha: 472	10.301.0033.2092.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Atenção Básica	
	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentária	
	F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	300 000	Saúde	-250.000,00
Ficha: 479	10.301.0033.2093.0000	Manutenção do Parque Tecnológico da Rede de Atenção Primária	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	300 000	Saúde	-400.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2021

DECRETO Nº. 127 (O), DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

REDUÇÕES

LOCAL: 08 Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
08 03 00 Gestão Atenção Básica

Ficha: 480	10.301.0033.2094.0000	Gestão e Manutenção da Atenção Primária de Saúde	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	300 000	Saúde	-100.000,00
Ficha: 484	10.301.0033.2094.0000	Gestão e Manutenção da Atenção Primária de Saúde	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	300 000	Saúde	-440.000,00
Ficha: 489	10.301.0033.2095.0000	Gestão de Saúde Bucal - Expansão do Programa Brasil Sorridente	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	300 000	Saúde	-282.000,00

LOCAL: 08 Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
08 05 00 Assistência Farmacêutica

Ficha: 535	10.303.0035.2103.0000	Manutenção e Melhoria dos Serviços de Assistência Farmacêutica	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	300 000	Saúde	-170.000,00
Ficha: 538	10.303.0035.2103.0000	Manutenção e Melhoria dos Serviços de Assistência Farmacêutica	
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	F.R: 1 001 00	Recursos Ordinários	
	300 000	Saúde	-22.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES

-6.372.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2021

DECRETO Nº. 128 (O), DE 18 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI Nº. 2.116*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências***O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais.**DECRETA:**

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de **R\$ 2.849.800,40** distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+) **2.849.800,40**

080300 Gestão Atenção Básica

1360	10.301.0033.2092.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Atenção Básica	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1 214 00	Transferências Fundo a Fundo de Rec. do SUS proven. do Governo	
	300 000	Saúde	1.700.000,00
1395	10.301.0033.2094.0000	Gestão e Manutenção da Atenção Primária de Saúde	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1 214 00	Transferências Fundo a Fundo de Rec. do SUS proven. do Governo	
	300 000	Saúde	580.000,00

080400 Gestão da A.de Méd. e Alta Compl. A. e Hospitalar

1441	10.302.0034.2099.0000	Administração de Pessoal de Recursos Humanos da Atenção da Assistência	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1 214 00	Transferências Fundo a Fundo de Rec. do SUS proven. do Governo	
	300 000	Saúde	120.000,00
1442	10.302.0034.2099.0000	Administração de Pessoal de Recursos Humanos da Atenção da Assistência	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1 213 00	Transferências Fundo a Fundo de Rec. do SUS proven. do Governo	
	300 000	Saúde	108.500,00
1443	10.302.0034.2098.0000	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
	3.3.90.14.00	Diárias - Civil	
	F.R.: 1 213 00	Transferências Fundo a Fundo de Rec. do SUS proven. do Governo	
	300 000	Saúde	43.669,60
1444	10.302.0034.2098.0000	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1 213 0	Transferências Fundo a Fundo de Rec. do SUS proven. do Governo	
	300 000	Saúde	222.731,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2021

DECRETO Nº. 128 (O), DE 18 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI Nº. 2.116

080400 Gestão da A.de Méd. e Alta Compl. A. e Hospitalar

1445	10.302.0034.2098.0000	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
	F.R.: 1 213 00	Transferências Fundo a Fundo de Rec. do SUS proven. do Governo	
	300 000	Saúde	64.000,00
1446	10.302.0034.2098.0000	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	
	F.R.: 1 213 00	Transferências Fundo a Fundo de Rec. do SUS proven. do Governo	
	300 000	Saúde	10.899,20

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO: **2.849.800,40**
Fontes de Recurso

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de outubro de 2021.

Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2021.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2021

DECRETO Nº. 129 (O), DE 18 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI Nº. 2.116*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências***O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais.**DECRETA:**

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de **R\$ 1.187.532,21** distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+) **1.187.532,21**

070300 FETEC

1439	13.392.0026.2076.0000	Cultura para Todos	
	3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas	
	F.R.: 2 510 00	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	
	110 000	Geral Convênios/Entidades/Fundos	1.070.868,21

080300 Gestão Atenção Básica

1339	10.301.0033.2094.0000	Gestão e Manutenção da Atenção Primária de	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 2 214 00	Transferências Fundo a Fundo de Rec. do SUS proven. do Governo	
	300 000	Saúde	113.902,00
1440	10.301.0033.2094.0000	Gestão e Manutenção da Atenção Primária de	
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	F.R.: 2 214 00	Transferências Fundo a Fundo de Rec. do SUS proven. do Governo	
	300 000	Saúde	2.762,00

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

SUPERÁVIT FINANCEIRO: **1.187.532,21**
Fontes de Recurso

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de outubro de 2021.

Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2021.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO EXECUTIVO**

DECRETO Nº 136/E, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO E INSTITUIÇÃO DO REGIMENTO INTERNO APLICÁVEL AOS CURSOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, incisos II e VII c/c o art. 75, inciso I, alínea “g” e seu parágrafo único, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regular e disciplinar os cursos de formação e especialização de interesse da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SMST, tais como o Curso de Formação Profissional dos Guardas Municipais e dos Agentes de Trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as normas à nova realidade do corpo discente, oriundo dos Órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública dos Entes Federados e de alunos matriculados em função de eventuais convênios ou Termos de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO que a consecução desta finalidade, implica em que os cursos de formação, aperfeiçoamento e estágios, sejam planejados e executados não somente de modo a viabilizar a assimilação dos conteúdos programáticos, mas que também sirvam de estímulo aos alunos para o respeito às leis e ao convívio harmônico em sociedade e entre as Instituições;

DECRETA:

Art. 1º Aprovar e Instituir o Regimento Interno aplicável aos alunos dos cursos profissionais da Superintendência da Guarda Municipal e Superintendência do Trânsito, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, constante do anexo único deste Decreto, disciplinando normas referentes aos alunos matriculados em cursos, estágios e outras atividades de ensino, bem como às atribuições da Coordenação, do Corpo Administrativo, Professores, Instrutores e Monitores.

Art. 2º Delegar poderes ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, para através de Portaria, aprovar as Normas Gerais de Ação, o Projeto Pedagógico e as nomeações do Coordenador do Curso e seus Auxiliares, do Corpo Administrativo, Professores, Instrutores e Monitores, em entendimento com a Superintendente da Escola Municipal de Administração Pública - EMAP.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 22 de novembro de 2021.

**Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO EXECUTIVO**

ANEXO ÚNICO

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	06
CAPÍTULO I - Normas Gerais.....	06
CAPÍTULO II - Atribuições Orgânicas E Funcionais.....	07
CAPÍTULO III - Dos Cursos Organizados Por Outras Instituições.....	08
CAPÍTULO IV - Das Atividades De Ensino	08
TÍTULO II DO CÓDIGO DE POSTURA.....	08
CAPÍTULO I - Dos Direitos E Deveres Do Aluno	08
Seção I - Dos Direitos Do Aluno.....	09
Seção II - Dos Deveres Do Aluno.....	09

Subseção I - Do Acesso Às Instalações E Salas De Aula	10
Subseção II - Da Utilização Dos Alojamentos	11
Subseção III - Da Conservação E Manutenção Do Patrimônio.....	12
Subseção IV - Da Utilização Da Estrutura E Equipamentos.....	13
Subseção V - Da Identificação Do Aluno.....	13
Subseção VI - Da Apresentação Pessoal E Dos Hábitos De Higiene.....	14
Subseção VII - Do Tratamento Dispensado A Professores, Funcionários E Colegas.....	14

TÍTULO III - DO REPRESENTANTE DE TURMA	15
CAPÍTULO I - Da Eleição E Da Vacância Do Cargo	15
CAPÍTULO II - Do Exercício Da Representação	15
CAPÍTULO III - Dos Deveres Do Representante De Turma.....	16
TÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE.....	17
CAPÍTULO I - Disposições Comuns	17
CAPÍTULO II - Das Transgressões Docentes.....	18
CAPÍTULO III - Das Justificativas De Faltas Do Corpo Docente	19
CAPÍTULO IV - Das Penalidades Docentes.....	20

TÍTULO V - DO REGIME ESCOLAR.....	21
CAPÍTULO I - Das Formaturas	21
Seção I - Da Formatura Matinal.....	21
Seção II - Das Outras Formaturas	22
CAPÍTULO II - Das Aulas	22
CAPÍTULO III - Da Frequência Do Aluno.....	23

TÍTULO VI - DA FORMA DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO NOS CURSOS.....	25
CAPÍTULO I - Da Forma De Avaliação.....	25
Seção I - Da Prova Escrita.....	26
Subseção I - Generalidades.....	27
Seção II - Da Prova Oral	28
Seção III - Da Prova Prática Ou De Execução.....	28
CAPÍTULO II - Da Avaliação Conceitual	28
CAPÍTULO III - Das Provas De 2ª Chamada E De 2ª Época.....	29
CAPÍTULO IV - Do Cálculo De Notas.....	30
CAPÍTULO V - Da Revisão De Avaliações.....	30
CAPÍTULO VI - Da Aprovação E Da Reprovação	31
CAPÍTULO VII - Da Exclusão E Da Rematricula.....	31
CAPÍTULO VIII - Da Classificação Final	34

TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR.....	34
CAPÍTULO I - Das Transgressões Disciplinares	35
CAPÍTULO II - Da Classificação Das Infrações	38
CAPÍTULO III - Da Aplicação Das Sanções	40
CAPÍTULO IV - Das Disposições Gerais	40
CAPÍTULO V - Das Apurações Das Transgressões	41
CAPÍTULO VI - Das Penas.....	42

TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	42
---------------------------------------	----

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO EXECUTIVO**

REGIMENTO INTERNO APLICÁVEL AOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS E AGENTES DE TRÂNSITO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Normas Gerais

Art. 1º Este Regimento Interno (RI), é aplicável aos Cursos de Formação para Guardas Civis Municipais e Agentes de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, mantida sua estrutura básica, a fim de se regular as atividades de ensino e aprendizagem; os cursos organizados por si ou por outras instituições; o regime disciplinar; as obrigações dos docentes e discentes; as atividades escolares; o desligamento; a classificação; os diplomas, certificados e certidões; o encerramento das atividades de ensino; a hierarquia e a disciplina, entre outras disposições de caráter geral.

Art. 2º Consideram-se alunos os candidatos matriculados em Curso de Formação Profissional (CFP) para ingresso nas carreiras da Guarda Civil Municipal e Agentes de Trânsito.

Art. 3º A condição de aluno perdura desde a matrícula até a conclusão da atividade de ensino ou o desligamento do curso.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST a elaboração da Portaria de Matrícula dos alunos nos CFP's, cursos, estágios e instruções, inclusive dos alunos sub júdice, bem como as portarias das demais atividades de ensino, as quais serão assinadas pelo Secretário e publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 5º O Secretário poderá efetuar matrícula de aluno em regime especial.

§ 1º Considera-se aluno em regime especial o integrante da própria instituição, que ainda não tenha realizado o curso, de instituições congêneres nacionais e internacionais que for convidado pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, para frequentar o CFP, cursos de aperfeiçoamento, especialização, estágios ou instruções em atendimento ao espírito de cooperação e integração.

§ 2º O aluno em regime especial receberá, após a aprovação no curso, o certificado de conclusão.

CAPÍTULO II

Atribuições Orgânicas E Funcionais

Art. 6º Compete organicamente ao Coordenador do Curso:

I - representar o Curso em tudo que lhe for pertinente;

II - organizar e responder pelos atos administrativos junto ao escalão superior, na forma da lei;

III - gerenciar os recursos humanos colocados à disposição da Coordenação;

IV - providenciar a documentação necessária aos graus de classificação, expedição de diplomas e certificados;

V - instituir comissões e grupos de trabalhos de caráter permanente ou temporário para estudo de problemas específicos;

VI - responsabilizar-se pela administração, instrução, ensino e disciplina do Curso;

VII - coordenar as ações dos Auxiliares de coordenação;

VIII - prever e prover meios necessários ao funcionamento do Curso junto aos órgãos competentes;

Art. 7º Compete organicamente ao Auxiliar de Coordenação do Curso:

I - representar a Coordenação do Curso, bem como coordenar e superintender suas atividades na ausência do Coordenador;

II - auxiliar diretamente o Coordenador nas atividades administrativas da Coordenação do Curso;

III - exercer as atribuições definidas por este Regimento Interno;

IV - manter-se sempre bem informado acerca das questões relativas ao ensino e a administração.

CAPÍTULO III

Dos Cursos Organizados

Art. 8º Toda pessoa não pertencente à estrutura de pessoal do Município de Boa Vista que vier a participar do corpo docente ou discente de qualquer evento realizado nas dependências da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito- SMST deverá submeter-se às disposições constantes neste regimento interno.

Art. 9º A realização de cursos será precedida, obrigatoriamente, do envio, com 30 (trinta) dias de antecedência, do Plano de Curso ou similar.

Art. 10. Todas as atividades deverão ser reguladas pelo respeito ao fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana e serão supervisionadas por servidores lotados na Secretaria ou coordenado por servidor da secretaria diretamente interessada na realização do curso, podendo ser utilizados para tanto, recursos audiovisuais, espaços físicos, materiais e equipamentos de qualquer órgão pertencente ao Município ou aos demais entes federativos, por intermédio de instrumentos juridicamente apropriados a este fim.

CAPÍTULO IV

Das Atividades De Ensino

Art. 11. As atividades de ensino promovidas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST são aquelas destinadas à formação, ao treinamento, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal integrante de sua estrutura organizacional.

Parágrafo único. Cada atividade de ensino será disciplinada pelo respectivo Plano de Curso.

TÍTULO II

DO CÓDIGO DE POSTURA

CAPÍTULO I

Dos Direitos E Deveres Do Aluno

Seção I

Dos Direitos Do Aluno

Art. 12. Ao aluno, regularmente matriculado e frequentando cursos ministrados são conferidos os seguintes direitos:

I - receber bolsa de estudo, durante os cursos de formação profissional, na forma legal e regulamentar vigente;

II - solicitar respeitosamente ao Professor ou Instrutor os esclarecimentos que julgar necessários à melhor compreensão dos conteúdos ministrados;

III - apresentar trabalhos ou defender ideias, que sirvam para o desenvolvimento de matéria do curso, estágio e demais atividades de ensino;

IV - utilizar a estrutura física que lhe seja franqueada (Tele Centro, Sala de Musculação, Biblioteca e Quadras de Esportes), até as 23h00min, podendo haver extensão deste horário por expressa autorização da Coordenação;

V - manter contato, por intermédio do representante de turma, com o corpo administrativo ou por coordenador específico, para solução de problemas educacionais e pessoais;

VI - pleitear a realização de prova de segunda chamada ou entrega de trabalhos escolares em data posterior à estabelecida, quando o fato resultar de força maior, efetivamente comprovada;

VII - receber o material didático correspondente ao curso em que esteja devidamente matriculado, que lhe será disponibilizado em princípio em meio eletrônico próprio;

VIII - defender-se em procedimento instaurado para apurar transgressões disciplinares escolares;

Seção II

Dos Deveres Do Aluno

Subseção I

Do Acesso Às Instalações E Salas De Aula

Art. 13. São deveres do aluno:

I - acessar as dependências onde esteja sendo realizado o curso, obrigatoriamente, pelo portão principal da

instituição, junto à guarita de controle de entrada, identificando-se sempre que solicitado;

II - observar o limite de horário das 23h00min, inclusive nos finais de semana, para ingresso nas instalações onde estiverem sendo realizados os cursos, mesmo àqueles que estejam casualmente alojados nos módulos. Após esse horário não será permitida a entrada;

III - dirigir-se à sala de aula imediatamente após os sinais regulamentares. Não estando presente o aluno quando do início das aulas, somente poderá ingressar na sala, se ainda for oportuno, acompanhado por servidor lotado na coordenação do curso realizado, mediante comprovação da ocorrência de força maior;

IV - abster-se de levar para o interior da sala de aula qualquer tipo de armamento, exceto nas aulas em que sejam imprescindíveis;

V - abster-se de levar alimentos ou bebidas para o interior da sala de aula;

VI - manter o telefone celular em modo silencioso ou desligado durante as instruções, sendo, em ambos os casos, vedada a saída para atendimento de chamadas;

VII - manter-se dentro da sala, sentado em sua carteira, após iniciada a aula, sendo vedada a circulação interna e saídas externas, salvo nos intervalos ou por motivo de força maior, devendo, neste caso, solicitar autorização ao professor, mediante prévia autorização da coordenação;

VIII - permanecer em silêncio no interior da sala de aula, na ausência do professor, aguardando as instruções que o representante deverá buscar na coordenação do Curso;

IX - tomar posição de respeito quando da entrada e saída de professores e autoridades em sala de aula;

X - comparecer nas aulas decentemente trajado, com o uniforme designado, sendo vedado o uso de calções, bermudas, chinelos e congêneres nas salas de aula, refeitório e ala administrativa;

XI - abster-se de ingressar nas dependências internas do prédio da administração, da Coordenação do Curso, salvo se autorizado;

XII - observar os locais destinados ao estacionamento de veículos, apresentando documentos pessoais, tais como RG, CNH e documentos do veículo quando solicitado;

XIII - abster-se de fazer uso de bebidas alcoólicas e da prática de jogos de azar, em quaisquer dependências onde estejam sendo realizado o curso, incluídos os alojamentos eventualmente existentes;

XIV - reportar-se ao representante de turma, por escrito, para quaisquer solicitações que demandem prévia autorização da coordenação do curso;

XV - eleger o representante de turma e seu substituto, na forma prevista no Título III, deste Regimento Interno;

Subseção II

Da Utilização Dos Alojamentos

Art. 14. É vedado qualquer tipo de visita ao aluno no interior e adjacências das salas de aula e dos alojamentos eventualmente existentes, e ainda:

I - provocar a emissão de ruídos de quaisquer espécies, após as 23h00min, bem como escutar música ou assistir televisão, mormente durante ato de serviço, de modo que comprometa a ordem ou o sossego dos demais;

II - havendo conflito de interesses em relação ao item anterior, o direito ao sossego prevalece sobre o direito ao lazer;

III - utilização de fogareiros e resistências (tipo ebolador), para esquentar água ou similares.

Art. 15. Para cada sala de aula haverá um Chefe de Turma responsável, a quem competirá:

I - zelar pela ordem e disciplina;

II - manter o controle das chaves;

III - assumir a responsabilidade pelas instalações e materiais existentes, através de termo apropriado;

IV - cientificar a coordenação, de toda irregularidade verificada;

V - viabilizar, junto à coordenação, a reposição de suprimentos para uso nas salas de aulas e no alojamento, como água e material de limpeza, quando necessário;

VI - proceder à entrega definitiva das instalações e do material sob sua responsabilidade, no momento em que for desocupá-lo.

VII - observar e fazer cumprir as regras contidas no presente Regimento.

Parágrafo único. O nome do aluno a que se refere artigo é de livre escolha dentre os alunos do Curso, devendo ser escalado pela coordenação do curso no primeiro dia de aula, quando for o caso.

Art. 16. A limpeza das salas de aulas, dos alojamentos e suas adjacências serão realizadas pelos próprios alunos e/ ou residentes.

Parágrafo único. Além da limpeza, cada aluno e/ ou residente será responsável pela arrumação de sua cama e de seus pertences, não sendo permitido deixar roupas e objetos em desalinho.

Art. 17. A troca de roupa de cama e banho deverá ser realizada semanalmente.

Art. 18. A lavagem das roupas de cama, de uso pessoal, calçados e demais pertences, ocorrerá por conta do residente.

Parágrafo único. Para a secagem das roupas, poderão eventualmente ser utilizados, unicamente, os varais existentes nas adjacências de cada módulo residencial, sendo vedada a exposição de peças nas janelas, nas áreas internas de circulação comum ou secá-las na parte traseira dos refrigeradores.

Subseção III

Da Conservação E Manutenção Do Patrimônio

Art. 19. São deveres do aluno, quanto ao patrimônio:

I - utilizar racionalmente os ambientes que lhes sejam franqueados, visando a conservação das instalações ou qualquer outro local utilizado para este fim, incluindo as salas de aula, vestiários, sanitários, quadra de esportes, área de lazer (churrasqueira e campo de futebol), canteiros, alojamentos e demais dependências;

II - colaborar com a manutenção da limpeza e integridade dos ambientes descritos no inciso anterior, tomando a iniciativa de recolher materiais e detritos, sempre que possível;

III - zelar pelos equipamentos, de todas as espécies, que lhes forem colocados à disposição, ou que tenha contato durante as aulas;

Subseção IV

Da Utilização Da Estrutura E Equipamentos

Art. 20. Não é permitida a utilização dos telefones da Administração, Coordenação ou de qualquer outro órgão onde esteja sendo realizado o curso, para realizar chamadas, salvo com autorização expressa da coordenação do curso.

Parágrafo único. Os telefones públicos instalados nas dependências do prédio, cujos números constam nos próprios aparelhos, são de livre uso, estando programados para o recebimento de chamadas, atentando apenas para a sua utilização durante os intervalos ou as liberações.

Art. 21. Necessitando utilizar qualquer equipamento disponível, o aluno deverá apresentar justificativa prévia na coordenação do curso, preenchendo requerimento padrão e, sendo-lhe deferido o uso, assinará termo de responsabilidade.

Parágrafo único. Constatados danos no equipamento por conta do mau uso, correrão por sua conta as despesas com conserto ou aquisição de outro, com as mesmas características.

Art. 22. Aplica-se o disposto no parágrafo único do artigo anterior, também em relação à má utilização da estrutura física do local onde esteja sendo realizado o curso.

Art. 23. Para utilização das quadras de esportes, pistas e parque aquático deverá haver prévio requerimento e deferimento pela Coordenação do curso.

Subseção V

Da Identificação Do Aluno

Art. 24. Constituem deveres do aluno, quanto à sua identificação:

I - ostentar, obrigatoriamente, o nome e o título distintivo de aluno quando adentrar na Escola ou local onde esteja sendo realizado o curso e enquanto nela permanecer, devendo o mesmo estar afixado (crachá) ou gravado na altura do peito e de maneira totalmente visível;

II - identificar-se, sempre que solicitado por qualquer funcionário da coordenação, fornecendo dados adicionais, nos casos em que as informações constantes do crachá não sejam suficientes para o propósito que motivou a referida solicitação;

III - informar imediatamente a coordenação do curso, se ocorrer o extravio do crachá ou quaisquer outros materiais, uniformes, etc.

Parágrafo único. Enquanto não for possível a utilização de crachás, o controle se dará mediante listagem nominal, conferida com documento de identidade, que será executada pelo efetivo de serviço no portão principal ou no bloco em que funcione o curso.

Subseção VI

Da Apresentação Pessoal E Dos Hábitos De Higiene

Art. 25. Constituem, ainda, deveres do aluno, os seguintes preceitos de apresentação pessoal e higiene:

I - manter os cabelos aparados (aluno do sexo masculino), e preso dentro do coque (aluna do sexo feminino) em periodicidade e padrões estabelecidos pela coordenação do curso;

II - manter a barba feita, ou devidamente aparada;

III - utilizar uniforme, na forma e nas ocasiões que levará em consideração a natureza do curso, em conformidade com o regulamento de uniformes, para as categorias que os possuam;

IV - apresentar-se com os pés higienizados, para entrar na sala destinada à prática de defesa pessoal;

V - trajar-se e comportar-se adequadamente, em qualquer local e atividade, de modo a não atentar contra a dignidade da condição que ocupa ou da carreira que se propõe a pertencer;

Subseção VII

Do Tratamento Dispensado A Professores, Instrutores, Funcionários E Colegas

Art. 26. São deveres do aluno, quanto ao tratamento pessoal:

I - dispensar tratamento respeitoso e cordial a todos os funcionários, a coordenação do curso, servidores dos órgãos onde esteja sendo realizado o curso, bem como em relação a seus colegas, instrutores, monitores e professores, sendo vedadas práticas discriminatórias ou quaisquer atitudes antissociais;

II - tratar instrutores, professores e funcionários pelos respectivos nomes, precedido pelo pronome de tratamento de senhor, sendo vedada a utilização de alcunha, em relação aos colegas de turma;

III - levantar-se e permanecer em atitude respeitosa, sempre que um instrutor, monitor, professor ou autoridade ingressar ou se retirar da sala de aula, ou ambiente similar.

TÍTULO III

DO REPRESENTANTE DE TURMA

CAPÍTULO I

Da Eleição E Da Vacância Do Cargo

Art. 27. Cada turma deverá eleger um representante e um substituto (vice) que serão escolhidos por maioria de votos ou aclamação pelos seus colegas, no primeiro dia de aula, sob orientação da coordenação do curso.

Art. 28. O representante e/ou seu substituto, que praticar infração disciplinar, dentro ou fora da sala de aula ou da Escola, devidamente comprovada através de sindicância, será destituído da função pelo coordenador do curso;

Parágrafo único. Caso o destituído seja o representante, assume o cargo o seu substituto, devendo ser eleito um outro aluno para desempenhar a função vaga. O mesmo procedimento deverá ser obedecido caso o destituído seja o substituto.

Art. 29. Ocorrendo a destituição do representante de turma na forma do artigo anterior, caso o substituto entender que não tenha condições de assumir a função, é facultado à turma a realização de uma nova eleição, para o preenchimento de ambos os cargos;

Parágrafo único. Optando a turma pela não realização de nova eleição, deverá comunicar por escrito à coordenação do curso, implicando no preenchimento dos cargos por indicação do Diretor da ou pelo coordenador do curso.

CAPÍTULO II

Do Exercício Da Representação

Art. 30. O representante ou seu substituto exercerá a representação da turma para todos os fins, bem como das questões de ordem individual, junto aos professores, corpo administrativo e coordenação do curso, observados os seguintes procedimentos:

I - as questões envolvendo interesses ou problemas coletivos serão expostas oralmente aos auxiliares da coordenação, que indicará a forma e a quem deverão ser dirigidas, em observância ao princípio da hierarquia;

II - os problemas de ordem individual com reflexos nas atividades acadêmicas serão encaminhados pelo representante de turma na forma do inciso anterior, exceto quando se tratar de questões íntimas, casos em que o interessado, diretamente, poderá dirigir-se ao Coordenador do curso.

CAPÍTULO III

Dos Deveres Do Representante De Turma

Art. 31. São deveres do representante de turma e seu substituto:

I - abrir a sua respectiva sala de aula, previamente ao início das atividades dos turnos matutino e vespertino;

II - buscar instruções junto à coordenação do curso, caso o professor não compareça na sala para ministrar a aula, após os 10 (dez) minutos iniciais;

III - após o encerramento das aulas, em cada turno, o representante de turma, podendo solicitar a ajuda do vice e de outros colegas, deverá colocar todas as carteiras em ordem, juntar papéis que porventura estiverem espalhados, fechar as janelas, apagar o quadro, desligar luzes e centrais de ar, trancar a sala e entregar na coordenação do curso a chave e todos os materiais tenham sido utilizados pelo professor;

IV - solicitar autorização junto à coordenação do curso, com a devida antecedência, utilização do ginásio de esportes, campo de futebol, ou qualquer outra instalação pretendida pela turma, ou mesmo por algum aluno, individualmente;

V - exercer a representação que lhe foi delegada, com dedicação e fidelidade aos interesses da turma;

VI - comportar-se de forma exemplar com seus colegas de turma, em termos de conduta ética, obediência às instruções, determinações e às normas de respeito a seus pares, funcionários, professores, autoridades, e às Instituições integrantes do Município de Boa Vista como um todo;

VII - comunicar à coordenação do curso, obedecendo ao canal de comando, sobre quaisquer irregularidades que lhes cheguem ao conhecimento, sob pena de estar sujeito às sanções previstas neste Regimento Interno.

TÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I

Disposições Comuns

Art. 32. Compete aos membros do Corpo Docente, zelar pela disciplina e cordialidade em todas as dependências ou nos locais onde estejam sendo realizados os cursos, sendo passíveis de penalidade os atos contrários às normas e princípios adotados por este Regimento.

Art. 33. Os Instrutores e professores serão avaliados pelos discentes, relativamente ao domínio e desenvolvimento do conteúdo programático, clareza na exposição, material didático utilizado, relacionamento com a turma, pontualidade e apresentação pessoal, estando sujeitos aos conceitos regular, bom e ótimo.

§ 1º. A Ficha de Avaliação do Docente (FAD) e o Processo de Avaliação Docente (PAD) serão regulamentados por ato do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito com o apoio da Coordenação do Curso.

§ 2º. Aqueles que, por duas vezes consecutivas, obtiverem conceito "regular", por mais da metade dos discentes sob sua responsabilidade direta (cinquenta por cento mais um), serão desligados da ministração de aulas no curso propriamente dito.

Art. 34. Constituem deveres do Corpo Docente, ainda:

I - apresentar, dentro do prazo definido, os programas das disciplinas (planos de aula), a partir das bases curriculares integrantes das matrizes curriculares específicos, aprovados pelo Secretário Municipal de Segurança.

II - entregar na coordenação do curso os diários de classe, ao final de cada turno, onde deverá constar a anotação das presenças e faltas, bem como, ao final do curso, a média final do aluno, sua condição de aprovado ou reprovado, além de outras observações que julgarem necessárias.

III - utilizar obrigatoriamente o crachá de identificação na altura do peito, de maneira totalmente visível,

quando adentrar na Escola ou nos locais onde estejam sendo realizados os cursos e enquanto nela permanecer;

IV - os professores que ministram aulas práticas deverão trajar a roupa adequada para a atividade;

V - solicitar à coordenação do curso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a impressão de fotocópias de material didático, bem como, no mesmo prazo, efetuar junto à própria coordenação a reserva de espaços ou equipamentos, destinados à ministração de aulas;

VI - observar as normas relativas ao ingresso, permanência e saída das salas de aula por parte dos alunos, além de outras, que digam respeito ao gerenciamento da classe;

VII - cumprir fielmente, no que lhes couber, as normas de aplicabilidade geral definidas neste Regimento, bem como, atender às determinações da coordenação do curso que lhes sejam afetas.

CAPÍTULO II

Das Transgressões Docentes

Art. 35. São consideradas transgressões docentes, além da não observância dos incisos do Capítulo anterior:

I - ofender a honra e a dignidade do aluno ou de seus familiares;

II - tratar o aluno em desacordo com a moral e os bons costumes;

III - chegar atrasado à instrução, sem motivo justo;

IV - faltar à instrução sem motivo justo;

V - ministrar a instrução de forma desinteressada;

VI - encaminhar documentos fora do prazo previsto;

VII - deixar, sem motivo justo, de atender à convocação de reuniões legalmente estabelecidas;

VIII - aplicar castigos físicos que ponham em risco a saúde do aluno;

IX - proferir palavras de baixo calão durante a sessão, salvo quando for procedimento plenamente justificado pela pedagogia;

X - comparecer à instrução com a apresentação pessoal que comprometa a classe docente;

XI - deixar de cumprir ordens da coordenação do curso;

XII - liberar a turma antes do término previsto da instrução, sem comunicar a coordenação do curso.

CAPÍTULO III

Das Justificativas De Faltas Do Corpo Docente

Art. 36. Para efeito de justificativa de faltas a instrução são consideradas:

I - caso de doença;

II - caso de força maior;

Art. 37. Considera-se caso de doença, para abono de faltas, aquele que por prescrição médica, exige o recolhimento do docente a lugar de repouso ou convalescência, ou ainda dispensa do expediente ou instrução.

Parágrafo único: A simples consulta ao médico ou dentista não constitui causa de justificação.

Art. 38. O caso de força maior é configurado, quando cumulativamente, ocorre à inevitabilidade e a imprevisibilidade do fato, bem como, a ausência de culpa do docente na geração destes.

Art. 39. Fora dos casos de doença e de força maior, pode o coordenador do curso, justificar a falta do docente, mensalmente, até o limite de duas aulas por turma desde que:

I - a margem de segurança dos períodos, estabelecida no plano não se tenha exaurido e não haja maior prejuízo para a instrução;

II - seja possível, em substituição à aula do instrutor, a aplicação de exercícios previamente elaborados pelo docente e adequado ao assunto previsto no Plano de Matérias (PLAMA) em estudo;

III - haja o docente informado, tempestivamente, à coordenação do curso, afim de que esta providencie oportunamente aplicação do exercício a que se refere o item anterior.

Art. 40. Considera-se como atraso, a ausência do docente à instrução que devia comparecer de acordo com os horários informados pela coordenação do curso, quando foram ultrapassados cinco minutos do início da sessão e não exceda os quinze minutos desta.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades Docentes

Art. 41. Os integrantes do Corpo Docente estão sujeitos as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - a perda do saque, da hora-aula;

III - perda da cadeira.

Art. 42. A perda da cadeira dar-se-á quando:

I - durante o período letivo ou do curso específico, deixar de cumprir 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista para a disciplina que ministrar;

II - atingir o número de faltas não justificadas correspondente a 30% (trinta por cento) da carga horária prevista para a disciplina que ministrar;

III - cometer uma ou mais transgressões que o torne, mediante proposta da coordenação do curso, incompatível com a função docente.

Art. 43. A perda do saque, da hora-aula dar-se-á quando:

I - deixar o docente de ministrar instrução prevista;

II - chegar atrasado à instrução prevista;

III - deixar de entregar à coordenação do curso a proposta de prova ou outro documento de ensino, no prazo estabelecido;

§ 1º Não será motivo de perda de gratificação de hora-aula:

I - quando o docente não ministrar a instrução por estar cumprindo missão, por expressa determinação do órgão de direção superior de sua Instituição de origem;

II - quando chegar atrasado à instrução pelas mesmas condições do item anterior;

III - quando o docente, embora presente no local, deixar de ministrar a sessão por motivo de ordem do Diretor da ou coordenador do curso.

TÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

Das Formaturas

Seção I

Da Formatura Matinal

Art. 44. A formatura matinal e vespertina se caracteriza pela concentração de todo o efetivo do curso em forma, armado ou não, com os objetivos primordiais de:

I - promover a coesão e o contato de todo efetivo discente;

II - desenvolver o espírito de corpo;

III - avaliar o estado de adestramento dos instruídos, quando se tratar de cursos realizados sob a égide do regime militarizado ou correspondente, em face dos princípios da hierarquia e da disciplina, mesmo sendo civil;

IV - incrementar o sentimento cívico pela Nação, Estado, Município e pelas Instituições do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Boa Vista;

V - transmitir ordens e a filosofia de trabalho da coordenação do curso específico;

VI - consolidar a formação profissional do corpo discente;

Art. 45. A formatura matinal será realizada nos dias úteis, iniciando-se às 07h00min, sendo composta de quatro fases:

I - perfilamento;

II - saudação;

III - avisos pertinentes;

IV - inspeção do Corpo Discente.

Art. 46. A formatura matinal será realizada preferencialmente em área coberta ou onde esteja sendo realizado o curso, ou ainda em outro local previamente designado.

Art. 47. Os uniformes utilizados nas formaturas serão determinados pelo Diretor ou pela coordenação do curso específico, mediante a expedição de ordem baseada no Regulamento de Uniformes para as categorias que os posuam.

Seção II

Das Outras Formaturas

Art. 48. A formatura aqui disciplinada não impede a realização de outras, nem a sua realização aos moldes dos regimentos militarizado a que podem estar sujeitos os alunos nessa condição específica, em razão do fortalecimento do adestramento e dos princípios da hierarquia e disciplina, mesmo sendo aqueles de índole civil.

Parágrafo único: Compete a coordenação do curso específico disciplinar, mediante a expedição de Ordem Escrita, as formaturas a que se refere o caput deste artigo.

CAPÍTULO II

Das Aulas

Art. 49. O número de aulas semanais e horários de cada disciplina serão fixados pela coordenação do curso específico no início do ano letivo, ou do curso propriamente dito, tomando por base o plano de aula apresentado pelo professor, constante da matriz curricular aprovada previamente.

Art. 50. Cada aula terá a duração de 45 (quarenta e cinco) minutos, observados os seguintes procedimentos;

I - no turno da manhã, a abertura da sala de aula ocorrerá às 07 horas e 50 minutos, impreterivelmente, sob responsabilidade do representante de turma, que retirará os materiais a serem utilizados pelo professor e a respectiva chave, junto ao plantão a escalado pela coordenação do

curso específico;

II - às 07h55min, no máximo será dado o sinal de advertência para que os alunos encaminhem-se às suas respectivas salas;

III - às 08h00min, se dará o início das aulas, independentemente de acionamento de sinal;

IV - as aulas dos turnos vespertino e noturno, com início, respectivamente, às 14h00 min e 17h45min, serão precedidas igualmente, independente de acionamento do sinal ou de aviso para ingresso nas salas, verbalizado 5 (cinco) minutos antes dos horários mencionados pelos respectivos alunos responsáveis pelas turmas dos cursos específicos;

V - iniciada a aula, o instrutor ou professor procederá à chamada e anotará, no diário de classe, a presença ou ausência dos alunos.

Parágrafo único. Após a verbalização do aviso para início das aulas, em quaisquer dos turnos, não será permitido o ingresso de alunos nas salas, salvo por motivo de força maior, comunicado previamente à coordenação do curso específico, a qual caberá a análise do pedido e sua opção pelo eventual deferimento.

Art. 51. É facultado ao instrutor ou professor, sem aumento da remuneração, dar à mesma turma maior número de aulas, desde que se torne necessário ao cumprimento do programa, após prévia autorização da coordenação do curso específico.

Art. 52. A critério da coordenação do curso, ouvidos os respectivos professores, as atividades de classe poderão ser complementadas, quando conveniente, pela participação dos alunos em palestras, conferências, seminários, ou outras atividades cujo conteúdo se relacione com a matriz curricular previamente aprovada.

Parágrafo único. Nesta hipótese a atividade será desenvolvida aos sábados alternadamente, e se iniciando às 09h00min horas e se estendendo no máximo até as 11:00 min.

CAPÍTULO III

Da Frequência Do Aluno

Art. 53. A frequência do aluno, nos cursos e estágios, será controlada pela coordenação do curso respectivo, tendo como base os diários de classe preenchidos pelos professores, ou documentos de acompanhamento de estágio.

Art. 54. O limite máximo de faltas por disciplina é de 25% (vinte e cinco por cento), incluídas as faltas justificadas e as não justificadas, sob pena de reprovação no respectivo curso ou estágio.

Parágrafo único. Para efeitos deste Regimento, as faltas justificadas eximem o aluno da aplicação de sanção disciplinar, e ainda, a critério da coordenação do curso específico, poderão conferir o direito de realização de prova ou trabalho em segunda chamada.

Art. 55. As faltas justificadas, somente poderão ser abonadas pela coordenação do curso específico, ficando excluídas do percentual previsto no caput do artigo anterior, quando a ausência decorrer de cumprimento de determinação judicial, compromisso com a Justiça Eleitoral, convocação do Serviço Militar, doação de sangue e nas demais hipóteses legais.

§ 1º Ficarão a critério da coordenação do curso específico a apreciação e o julgamento da relevância de falta não prevista neste Regimento, de modo a considerá-la justificável ou não.

§ 2º As faltas justificadas neste artigo não poderão ultrapassar o limite de sete dias corridos ou dez dias alternados.

§ 3º A recuperação dos conteúdos programáticos ministrados durante o período de faltas será de responsabi-

lidade exclusiva do aluno, ficando a critério do coordenador do curso específico a análise de casos excepcionais.

§ 4º Ultrapassado o limite previsto no § 2º deste artigo, o aluno será desligado, sendo reservada sua vaga para o próximo CFP, curso, estágio ou instrução, dentro do prazo de validade do concurso, se for o caso.

Art. 56. As faltas não justificadas serão descontadas da respectiva bolsa de estudo, se for o caso.

Art. 57. O aluno que não obtiver no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada uma das disciplinas será considerado reprovado na disciplina e no curso, sendo consequentemente desligado do mesmo, através da Portaria, mediante proposta do coordenador do curso específico.

Art. 58. Nas aulas de natureza eminentemente práticas, mesmo que o aluno, eventualmente, não apresente condições de praticar os exercícios, deverá estar presente para assisti-las.

Parágrafo único: Quando a atividade prática impuser risco à integridade física, o aluno deverá utilizar, obrigatoriamente, equipamento de proteção individual, a ser fornecido pela ou coordenação do curso específico.

TÍTULO VI

DA FORMA DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO NOS CURSOS

CAPÍTULO I

Da Forma De Avaliação

Art. 59. A avaliação da aprendizagem nos cursos, estágios e instruções será através das notas atribuídas e calculadas em decorrência das Verificações de Julgamento (VJ) realizadas pelo corpo docente. Serão sempre atribuídas notas, que variarão de 0 (zero) a 10 (dez), podendo ser fracionadas.

Art. 60. As Verificações de Julgamento (VJ) serão realizadas através dos seguintes critérios (provas):

- I - Verificação Imediata (VI);
- II - Verificação de Estudo (VE);
- III - Verificação Corrente (VC);
- IV - Verificação Especial (VEs);
- V - Verificação Final (VF);
- VI - Verificação de Recuperação (VR).

Art. 61. Os processos de julgamento utilizarão os seguintes instrumentos de medidas, que poderão ser aplicados isolados ou combinados, sem prejuízo da Avaliação Conceitual;

- I - Prova Escrita;
- II - Prova Oral;
- III - Prova Prática ou de Execução.

Seção I

Da Prova Escrita

Art. 62. A verificação imediata (VI) com duração máxima de 20 minutos, realizada ao término de cada aula ou bloco de aulas, avalia o rendimento do aluno após o ensino de determinado assunto e possibilita a ratificação de aprendizagem, não participando grau atribuído, do cálculo de notas dos alunos.

Art. 63. A Verificação Corrente (VC) avalia o progresso do aluno, depois de ministradas várias unidades didáticas. Em princípio, não devem exceder a 02 (duas) horas aulas e sua realização deve ser divulgada com antecedência para que o aluno se prepare adequadamente.

Art. 64. A Verificação de Estudo (VE), realizada com o conhecimento prévio do aluno para avaliar o progresso obtido em certa faixa do programa, que ao final será objeto de verificação corrente (VC). Sua duração será no máximo de cinquenta minutos e será sempre escrita.

Art. 65. A Verificação Especial (VEs) objetiva a orientação do aluno e a valorização de trabalho realizado sobre regras específicas que lhe são atribuídas. A Verificação Especial poderá ser realizada individualmente ou através de um grupo, em classe ou em outras situações.

Art. 66. A Verificação Final (VF), objetiva avaliar a consecução dos propósitos da totalidade dos assuntos ministrados durante o ano ou período letivo ou a cada matéria específica. Sua realização deve ser semelhante às intituladas para a VC, com duração conforme a estabelecida para cada caso, no último caso, sempre nos dois últimos tempos previstos para o fechamento da carga horária respectiva;

Art. 67. A Verificação de Recuperação (VR) tem a finalidade de reavaliar o aluno que não tenha obtido nota de matéria mínima para aprovação. Abrangerá as mesmas faixas do programa que giram objeto das avaliações anteriores.

Art. 68. As aplicações dos processos de verificação ficarão definidas no Plano de Matérias, levando em conta a natureza e a carga horária da matéria.

Parágrafo único. Aplicados quaisquer dos processos descritos nos Artigos 62, 63, 64 e 65, deste regimento, as notas a eles atribuídas serão computadas para cálculo da nota final da matéria.

Art. 69. A Verificação de Estudo (VE) será composta, em sua totalidade, de questões objetivas, enquanto a Verificação Corrente (VC) e a Verificação Final (VF) deverão ter de 40% (quarenta por cento) a 60% (sessenta por cento) do valor de suas notas atribuídas a questões tipo subjetivas.

Parágrafo único. A Verificação de Recuperação (VR) deverá ser realizada com as mesmas características das Verificações Corrente (VC) e Final (VF);

Art. 70. As questões objetivas, a serem incluídas em provas, serão as do tipo: múltipla escolha, falso/verdadeiro, perguntas simples com respostas diretas, enumeração ordenada, e certo ou errado com justificativa.

Art. 71. As questões subjetivas, a serem incluídas em provas, serão do tipo dissertação como explicação, comparação, decisão, causas/efeitos e relação/ ilustração.

Subseção I

Generalidades

Art. 72. Os alunos serão avaliados observando-se o disposto nos processos insitos no Capítulo anterior, e ainda:

I - através de uma avaliação escrita ou prática ou através da frequência para disciplinas de até 12 horas-aula (h/a), inclusive;

II - através de pelo menos uma avaliação escrita ou prática para disciplinas com carga horária acima de 12h/a até 50h/a, inclusive;

III - através de pelo menos duas avaliações escritas ou práticas para disciplinas com carga horária acima de 50h/a;

IV - as avaliações escritas poderão ser, em casos excepcionais, mediante autorização fundamentada da Direção da ou coordenação do curso específico, substituídas por trabalhos afetos a disciplina;

V - ao aluno que não comparecer na data da avaliação e ou que não entregar ou apresentar qualquer trabalho escolar determinado pelo professor, ficará sujeito à nota zero, sem prejuízo de eventual sanção disciplinar.

VI - durante as provas os alunos não poderão comunicar-se entre si, nem ter consigo, para consulta, papéis,

apostilas, livros e outros objetos, salvo aqueles que forem permitidos pelo professor.

a) a prática de quaisquer destes atos importa na atribuição de nota zero ao aluno, declarada imediatamente pelo professor, no respectivo papel, com a indicação do motivo, sem prejuízo de sujeição à sanção disciplinar correspondente.

b) nenhum aluno poderá, antes do término do tempo de prova, deixar o recinto sem a licença do professor, salvo em caso de força maior, quando o professor solicitará à coordenação do curso específico a designação de um funcionário para acompanhá-lo.

Seção II

Da Prova Oral

Art. 73. A prova oral será realizada em condições extraordinárias, quando o discente, por razões físicas devidamente comprovadas em inspeção de saúde, estiver impossibilitado de realizar prova escrita ou prática prevista.

Parágrafo único. A prova oral será aplicada individualmente pelo instrutor/professor da matéria, na presença de pelo menos um membro da Coordenação.

Seção III

Da Prova Prática Ou De Execução

Art. 74. A Verificação Corrente (VC) poderá ser prática quando assim estiver definida nos respectivos Planos de Matérias (PLAMA). Essa prova prática será realizada conforme proposta do instrutor, encaminhada ao órgão de ensino do estabelecimento, na qual são estabelecidos critérios a serem adotados na sua atribuição de notas.

Parágrafo único. Quando a VC for mista, a proposta de prova do instrutor definirá o peso da avaliação prática na respectiva VC, não podendo ser superior a 60% (sessenta por cento) do valor total da nota.

CAPÍTULO II

Da Avaliação Conceitual

Art. 75. Além das provas e trabalhos o aluno será avaliado pelos membros do Conselho de Docentes, sob a presidência do coordenador do curso específico, sobre os seguintes aspectos:

I - participação;

II - solidariedade;

III - pontualidade;

IV - assiduidade;

V - urbanidade;

VI - apresentação pessoal e uniforme;

§ 1º A avaliação mencionada no inciso VI se aplicará quando o curso de formação específico for direcionado ao aluno ou servidor de instituição uniformizada e ou com hierarquia e disciplina.

§ 2º. A avaliação conceitual constará de ficha específica em modelo a ser definido pela Coordenação, onde se indicará APTO ou INAPTO para cada conceito em particular.

§ 3º. A atribuição do conceito "INAPTO" a qualquer dos critérios provocará o imediato desligamento do aluno e/ou a impossibilidade de término do curso com aproveitamento, ou seja, causará a sua reprovação.

§ 4º. O lançamento do conceito de INAPTO deverá ser motivado.

§ 5º. Da avaliação do discente que for considerado INAPTO, caberá recurso endereçado ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, que dará a decisão final em sede administrativa.

CAPÍTULO III**Das Provas De Segunda Chamada E De Segunda Época**

Art. 76. Terá direito a realização de prova (Verificação de Julgamento) em segunda chamada o aluno que tiver deixado de realizá-la na data prevista em calendário, por motivo considerado justo pelo Coordenador do curso específico e previsto neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Este direito estará assegurado desde que o aluno o requeira no prazo máximo de 72 Horas, após a realização da prova.

Art. 77. Será submetido à prova de 2º (segunda) época, depois de realizada a Verificação de Recuperação (VR), o aluno que obtenha nota de matéria inferior a 7,00 (sete) e igual ou superior a 5,00 (cinco) realizada com as mesmas características da Verificação Corrente.

Art. 78. Não terá direito a prova de 2º (segunda) época o aluno que obtiver nota inferior a cinco em qualquer matéria ou que obtiver nota inferior a cinco e igual ou superior a cinco em mais de três matérias.

CAPÍTULO IV**Do Cálculo De Notas**

Art. 79. A forma de atribuição e cálculo de cada nota do aluno será a seguinte:

I - as notas serão atribuídas a partir da realização de cada VJ previstas no Art. 60;

II - a nota da matéria será a média aritmética simples, das notas obtidas na forma do inciso anterior, em uma mesma matéria;

III - quando o aluno se submeter a Verificação de Recuperação, a média aritmética desta com a nota de matéria dará a nota final da matéria;

IV - o aluno que for submetido em qualquer tempo a Verificação de Recuperação (VR), será classificado em última colocação na classificação final. Em caso de haver mais de um aluno nesta situação, a classificação final será processada entre os alunos que houverem sido submetido à recuperação;

V - as notas de matéria serão aproximadas até décimo, às médias das matérias até centésimos e a nota final das matérias e de curso até milésimos.

VI - nas hipóteses em que se realizará apenas uma Verificação Corrente ou Verificação Final, a nota da matéria será aquela obtida nesta modalidade de verificação.

CAPÍTULO V**Da Revisão De Avaliações**

Art. 80. Fica facultado aos alunos solicitar revisões de provas, quando se julgarem prejudicados em notas, observando-se os seguintes procedimentos:

I - de início o pedido é feito verbalmente instrutor/professor, no momento em que as avaliações forem mostradas em sala de aula quando estiver evidente o engano cometido na correção;

II - em grau de recurso, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o pedido é feito através de requerimento ao Coordenador do curso específico;

III - no pedido de revisão, o aluno deve justificar as razões da atitude tomada, apontando, ainda, à parte da avaliação em que aparecem suas contestações ou dúvidas, citando os itens sequencialmente.

IV - recebido o pedido de revisão, o instrutor/professor da disciplina manifestar-se-á por escrito, concedendo ou não os pontos solicitados e justificando sua decisão, item por item, encaminhando cópia ao Coordenador do curso específico;

V - o Coordenador do curso específico emitirá seu parecer por escrito, com base na solicitação do instrutor e na decisão do instrutor/professor, e emitirá ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, para decisão final e posterior publicação em Diário Oficial do Município;

VI - para assessorar a decisão do Diretor, caso ocorra discordância entre a posição do instrutor/professor e o parecer do Coordenador do curso específico, o Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito poderá designar uma comissão da qual fizer parte um outro instrutor/professor da matéria considerada, para que, no prazo máximo de 08 (oito) dias, seja dado um parecer final;

VII - em caso de avaliação prática, tendo sido o pedido de revisão deferido pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, deve o aluno ser submetido a nova avaliação ou aos itens que constituem o objeto da revisão;

VIII - o resultado final deverá ser publicado em Diário Oficial do Município.

Art. 81. Decorrido o prazo de recurso, as provas serão arquivadas na pasta referente ao aluno.

Art. 82. Somente se concederá cópia de provas para o fim de recurso previsto no art. 80, mediante requerimento próprio, embasado no inciso XXXIV, do art. 5 da CFB.

CAPÍTULO VI**Da Aprovação E Da Reprovação**

Art. 83. Será aprovado no curso o aluno que obtiver nota final mínima de 7,0 (sete inteiros) em todas as matérias. A partir daí será feita a classificação considerando a nota de aprovação no curso de cada aluno.

Parágrafo único. A classificação final do concurso se dará com a média obtida exclusivamente nas avaliações do curso de formação profissional SGCM.

Art. 84. Será reprovado no curso o aluno que incidir em qualquer dos casos a seguir:

I - obtiver nota de matéria inferior a 5,0 (cinco inteiros) em qualquer matéria;

II - obtiver nota de matéria igual ou superior a 3,0 (três inteiros) e inferior a 5,0 (cinco inteiros) em mais de três matérias;

III - obtiver nota final de matéria inferior a 7,0 (sete inteiros) em qualquer matéria, após submeter-se a exame de segunda chamada (recuperação), quando o mesmo tiver direito.

CAPÍTULO VII**Da Exclusão E Da Rematrícula**

Art. 85. Será excluído do curso o aluno que:

I - não concluir com aproveitamento;

II - tiver deferido pelo Secretário ou coordenador do curso específico o seu requerimento a respeito;

III - perder, por faltas, quantitativo de pontos superior a 25% (vinte e cinco por cento) do número de horas-aulas da carga horária do curso;

IV - utilizar-se de meios ilícitos para obtenção de resultado favorável em qualquer das formas de Verificação;

V - ingressar no comportamento insuficiente, que o incompatibilize ética, e moralmente de permanecer no curso;

VI - cometer falta grave disciplinar que o incompatibilize a permanecer no curso, mesmo que não incida no Inciso anterior deste Artigo;

VII - demonstrar falta de adaptação ao serviço dos

órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Boa Vista, caracterizada após análise de seu desempenho nas diversas atividades do curso;

VIII - incidir em qualquer condição de incapacidade física para prosseguimento no curso ou permanência na atividade que irá desempenhar, conforme o caso, após inspeção de saúde determinada pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, na forma da legislação em vigor.

IX - for reprovado;

X - for detectado, durante o curso, após sindicância procedida, antecedente comprometedores do aluno, que incompatibilizem a sua permanência nos órgãos do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Boa Vista, ou outro curso de formação ministrado;

§ 1º Quando se tratar de aluno do Curso de Formação de Guarda Municipal e de Habilitação em Agente de Trânsito, a exclusão do curso dar-se-á concomitantemente com o seu desligamento do serviço público, nos termos da legislação que lhe for aplicável, nos seguintes termos:

a) a pedido, quanto ao previsto no inciso II deste artigo;

b) ex-offício, quanto ao previsto nos incisos III, IV, V, VI, e VII, IX e X;

§ 2º Quando se tratar de aluno de Curso de Formação, Especialização ou Aperfeiçoamento de Servidores efetivos ou estatutários, a exclusão do curso implicará no afastamento do estabelecimento de ensino, permanecendo na situação funcional que antes, exceto se incidir nas hipóteses previstas no art. 117 da Lei n. 003/2012, que poderão acarretar as sanções, conforme a legislação em vigor.

Art. 86. Terá direito a rematrícula o aluno que tiver sido excluído do curso pelo motivo previsto no inciso VIII do Artigo anterior, desde que dentro do período de validade do concurso.

§ 1º A rematrícula fica condicionada à aprovação nos exames médico e físico a que deve se submeter, conforme seja exigido nas normas para ingresso nos respectivos cursos, observando-se a validade do concurso.

§ 2º Para a rematrícula prevista no Caput deste artigo o interessado deverá requerê-la ao Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas do Município de Boa Vista.

§ 3º O direito à rematrícula somente se dará uma vez e para o curso a ser realizado imediatamente após aquele do qual foi excluído.

CAPÍTULO VIII

Da Classificação Final

Art. 87. A classificação dos alunos nos CFP's, cursos, estágios e instruções será estabelecida pela média aritmética final das notas obtidas nas avaliações.

Art. 88. Em caso de empate na classificação, serão adotados os seguintes critérios, pela ordem:

I - maior tempo de serviço nos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social de qualquer ente federado;

II - melhor classificação nas Disciplinas e avaliação conceitual do curso de formação, estágios ou instruções que as contenham pela seguinte ordem;

- a) Técnicas de Procedimentos Operacionais;**
- b) Legislação;**
- c) Defesa Pessoal;**
- d) Condicionamento Físico;**
- e) Avaliação conceitual;**

III - maior tempo de serviço público;

VI - maior idade em caso de persistir a existência de em-

pate.

Art. 89. A publicação da classificação final a que se refere esta Seção resguarda eventuais direitos decorrentes da ordem de classificação.

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

Das Transgressões Disciplinares

Art. 90. A apuração dos atos que atentem contra as normas internas do curso será procedida mediante Sindicância Acadêmica interna realizada por comissão de três integrantes do corpo docente e/ou administrativo, nomeados pelo Secretário que, observando o contraditório e a ampla defesa, opinará pela sanção a ser aplicada;

Art. 91. As transgressões disciplinares poderão ser de natureza leve, média ou grave.

Art. 92. As penas aplicáveis são: Licenças Cassadas, advertência escrita, suspensão e exclusão do curso.

Art. 93. Constitui infração disciplinar o enquadramento da conduta do aluno descrita neste Capítulo.

Art. 94. São infrações disciplinares:

I - inobservância das normas aplicadas neste Regimento;

II - deixar de portar o crachá de identificação ou qualquer outro sinal identificador ou portá-lo em nome de outrem;

III - inobservância das regras de assiduidade ou pontualidade escolar;

IV - transitar em recinto privativo da administração do local onde esteja sendo realizado o curso específico ou Coordenação, sem prévia autorização;

V - perturbar o sossego ou a tranquilidade no âmbito do curso específico;

VI - transitar no recinto onde estiver sendo realizado o curso específico, com trajes incompletos ou inadequados;

VII - faltar com o respeito ou a urbanidade;

VIII - promover reunião festiva de qualquer natureza no recinto ou onde estiver sendo realizado o curso específico, sem prévia autorização;

IX - descumprir atividade escolar prevista no Plano de Curso;

X - desobedecer à ordem de servidor competente, salvo quando manifestamente ilegal, ou referir-se de modo depreciativo a seus atos;

XI - retardar, sem motivo justo, a execução de qualquer ordem legítima;

XII - deixar de saldar dívida legítima;

XIII - simular doença para fugir do cumprimento de obrigação escolar;

XIV - promover ou participar de jogo proibido, bem como de aposta pecuniária ou comprometedora;

XV - transitar em área proibida a aluno, bem como no corredor do bloco de alojamentos destinados a alunos do sexo oposto, sem prévia autorização;

XVI - deixar de comunicar ao Representante de Turma ou ao Coordenador do curso específico falta ou irregularidade de que tenha conhecimento;

XVII - extraviar ou danificar bem pertencente à Coordenação ou qualquer outro patrimônio municipal ou não, estando ou não sob sua responsabilidade ou guarda de forma culposa;

XVIII - contatar servidor ou docente com o fim de obter vantagem para si ou para outrem;

XIX - provocar alteração na ordem estabelecida;

XX - deixar de comunicar ao Representante de Turma ou ao Coordenador do curso específico, ocorrência de doença infectocontagiosa;

XXI - entrar ou sair de dependência do local onde esteja sendo realizado o curso específico de forma furtiva ou por via irregular;

XXII - divulgar, por qualquer meio de comunicação, fato ocorrido no local onde esteja sendo realizado o curso específico;

XXIII - comentar assunto reservado ministrado no decorrer do curso específico, em local público ou com pessoa estranha à estrutura de ensino;

XXIV - retirar qualquer documento ou objeto das dependências do local onde esteja sendo realizado o curso específico, sem prévia autorização;

XXV - instalar softwares de qualquer natureza nos equipamentos de informática da Coordenação ou do local onde esteja sendo realizado o curso específico, sem conhecimento e autorização prévia, por quem de direito;

XXVI - remover qualquer equipamento, inclusive os de informática, do ambiente onde estiver instalado;

XXVII - usar dispositivos de armazenamento removíveis de dados, sem autorização;

XXVIII - conectar, sem autorização, qualquer equipamento de informática de uso pessoal à rede da Coordenação ou do local onde esteja sendo realizado o curso específico;

XXIX - modificar configuração preestabelecida em equipamentos de Informática da Coordenação ou do local onde esteja sendo realizado o curso específico;

XXX - utilizar senhas ou permissões de usuários cadastrados na rede;

XXXI - utilizar os equipamentos de informática instalados na Coordenação ou no local onde esteja sendo realizado o curso específico, sem autorização prévia do responsável;

XXXII - acessar sites não autorizados ou rede interna da Coordenação ou do local onde esteja sendo realizado o curso específico;

XXXIII - violar, abrir, remover, adicionar ou danificar componentes ou peças internas ou externas dos ativos de informática da ou do local onde esteja sendo realizado o curso específico;

XXXIV - extraviar ou danificar bem pertencente a Coordenação ou do local onde esteja sendo realizado o curso específico, bem como a qualquer próprio do Município, de forma dolosa;

XXXV - apresentar-se em estado de embriaguez;

XXXVI - faltar com a verdade ao prestar informação a Coordenação;

XXXVII - utilizar-se do anonimato para qualquer fim;

XXXVIII - instigar ou induzir outrem ao descumprimento de norma em vigor;

XXXIX - permanecer em dependências de alojamentos, banheiros de aluno do sexo oposto ou neles entrar.

O aluno que concorrer para a prática desta infração sofrerá a mesma penalidade;

XL - usar de meio ilícito na realização de qualquer atividade de ensino;

XLI - promover ou participar de manifestação contra ato de autoridade legalmente constituída;

XLII - provocar animosidade entre alunos ou servidores;

XLIII - praticar ato que comprometa o conceito ou a imagem dos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública, do Município de Boa Vista, ou ainda do local onde estiver sendo realizado o curso específico;

XLIV - atribuir-se, falsamente, a qualidade de agente integrante dos Órgãos do Sistema de Segurança Pública, quer da união, quer do Estado de Roraima, quer do Município de Boa Vista ou de qualquer outra pessoa de direito público interno;

XLV - dar conhecimento à terceiro de assunto classificado como sigiloso;

XLVI - frequentar lugar incompatível com a condição de aluno ou com a função de agente encarregado de aplicar a lei;

XLVII - concorrer, de qualquer forma, para a luta corporal de alunos ou de terceiros;

XLVIII - desacatar, ameaçar ou agredir docente, servidor, aluno ou terceiro;

XLIX - exteriorizar, por meio de ato, gesto ou palavra escrita ou falada, relacionamento amoroso com aluno, servidor ou terceiro, no âmbito do local onde esteja sendo realizado o curso específico;

L - provocar escândalo;

LI - praticar ato incompatível com a ética, a moral, os bons costumes ou aqueles que atentem contra dignidade da pessoa humana;

LII - introduzir, guardar, portar ou ingerir bebida alcoólica no local onde esteja sendo realizado o curso específico, excetuando os eventos festivos devidamente autorizados por quem de direito;

LIII - apresentar, maliciosamente, comunicação inverídica contra servidor ou aluno.

CAPÍTULO II

Da Classificação Das Infrações

Art. 95. As infrações disciplinares previstas no art. 94 classificam-se, segundo a intensidade, em:

I - leves: incisos I a VI;

II - médias: incisos VII a XXXI;

III - graves: incisos XXXII a LIII.

Art. 96. As infrações descritas no artigo anterior correspondem, respectivamente, às seguintes sanções disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - desligamento.

§ 1º A sanção de suspensão também será aplicada quando houver reincidência de infrações punidas com advertência.

§ 2º A suspensão será cumprida no local onde esteja sendo realizado o curso específico, ou ainda em local a ser definido pela coordenação do curso específico.

Art. 97. Quando mediante uma ação ou omissão, o aluno praticar duas ou mais infrações, idênticas ou não, será aplicada a sanção relativa à mais grave, ou, se iguais as sanções, somente a uma delas, aumentada em qualquer caso, de 1/6 (um sexto) até a metade.

Art. 98. Quando, mediante mais de uma ação ou omissão, o aluno praticar duas ou mais infrações, idênticas ou não, serão aplicadas sanções cumulativas, iniciando-se pela mais grave, seguida das outras sanções em ordem decrescente.

Art. 99. Na aplicação da sanção disciplinar serão considerados:

I - a natureza da infração;

II - as circunstâncias em que foi praticada;

III - os danos dela decorrentes;

IV - a sua prática, em concurso com duas ou mais pessoas;

V - a repercussão do fato;

VI - os registros contidos na Pasta do Aluno;

VII - a reincidência.

Parágrafo único. As infrações praticadas em concurso de alunos, bem como por aluno que seja reincidente, implicarão aumento de pena em 1/3 (um terço).

CAPÍTULO III

Da Aplicação Das Sanções

Art. 100. Para cada uma das infrações previstas no inciso II do art. 95, fica estabelecida a quantidade mínima de 06h (seis horas) e máxima de 72h (setenta e duas horas) de suspensão a ser aplicada ao aluno faltoso, com a responsabilidade da coordenação do curso específico pela fixação da pena, observando-se os limites mínimos e máximos da sanção in abstracto, ressaltando as infrações previstas em leis, as quais poderão resultar no desligamento do aluno.

Parágrafo único. Na fixação da pena a Coordenação do curso específico observará o quantum de horas de suspensão a ser aplicada quando da prática de falta de natureza média e, na hipótese de ser o aluno reincidente, da prática de falta de natureza leve, fixando também os termos iniciais e finais (em horas), e as atividades a que estará submetido o aluno cumprindo a reprimenda.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 101. O período correspondente à sanção de suspensão será computado como falta não justificada, devendo o aluno permanecer afastado de todas as atividades de ensino programadas, podendo inclusive ocasionar o desligamento.

Art. 102. A sanção de desligamento será aplicada quando se comprovar a ocorrência de infração de natureza grave, bem como na reincidência de infrações de natureza média.

Parágrafo único. Será ainda aplicada, a sanção de desligamento, ao aluno que tenha:

I - prestado informação falsa quando do processo seletivo ou de sua apresentação no local onde esteja sendo realizado o curso específico.

II - omitido fato que impossibilitaria sua matrícula.

Art. 103. As penalidades disciplinares previstas nos incisos I, II e III do art. 96 só poderão ser aplicadas ao aluno até a data da conclusão do curso ou estágio em que estiver matriculado, conforme a condição estabelecida no Art. 3º deste Regimento Interno.

Art. 104. A pena de suspensão será cumprida no primeiro dia útil subsequente à decisão emitida pelo Coordenador do curso específico, ficando o aluno proibido de participar das atividades de ensino. As faltas serão consideradas para fim de contagem no desconto do percentual de tolerância.

Art. 105. Aplicam-se à Sindicância Acadêmica, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Complementar nº003/12 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Município de Boa Vista), quando tratar-se de discentes civis, e, de outro flanco, o RDGM e normas da Corregedoria da SMST, quando tratar-se de discentes integrantes da SGM ou SMTRAN, conforme cada caso específico.

§ 1º A pena de advertência implica na redução de 0,1 (um décimo) de ponto em sua média para classificação final;

§ 2º No caso de reincidência será aplicada a pena de suspensão. A pena de suspensão implica na redução de 0,2 (dois décimos) de ponto em sua média para classificação;

§ 3º No caso de reincidência específica em faltas de natureza média será aplicada a pena de desligamento do curso.

CAPÍTULO V

Das Apurações Das Transgressões

Art. 106. As comunicações de transgressões disciplinares serão examinadas, preliminarmente, pelo coordenador do curso específico.

Parágrafo único. Confirmada a transgressão, o Coordenador determinará a instauração de Sindicância Acadêmica se a complexidade do caso exigir.

Art. 107. A pena será aplicada por escrito através de Portaria e publicada no mural do local onde esteja sendo realizado o curso específico, no Boletim de Interno caso exista e obrigatoriamente no Diário Oficial do Município, em obediência ao princípio da publicidade, previsto no caput do art. 37 da CFB.

Art. 108. Da decisão punitiva cabe recurso ao Conselho de Docentes, formado por todos os professores do curso, presididos pelo coordenador do curso específico, o qual deliberará por maioria simples dos presentes sobre a procedência ou improcedência do recurso.

Parágrafo único. O recurso a que se refere o caput será interposto junto ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

CAPÍTULO VI

Das Penas

Art. 109. Na dosimetria das penas previstas neste Regimento Interno, serão considerados:

I - as circunstâncias em que foram praticadas as transgressões;

II - os danos delas decorrentes;

III - a repercussão do fato;

IV - o histórico disciplinar do aluno;

V - a prática da transgressão em concurso com um ou mais alunos.

Parágrafo único. Para a aplicação da pena de expulsão, prevista neste Regimento Interno, a Comissão Disciplinar, designada pelo coordenador do curso específico, ouvirá o Conselho de Docentes que emitirá parecer escrito.

Art. 110. O aluno funcionário público que for demitido como medida punitiva, mediante processo administrativo, será automaticamente desligado do curso.

Art.111. Os instrutores ou professores, como medida disciplinar poderão determinar a saída de aula do aluno que demonstre comportamento incompatível com o regime disciplinar instituído por este Regimento, comunicando imediatamente a coordenação do curso específico, e registrando o fato no respectivo diário de classe.

Art. 112. A aplicação de penalidades pelas transgressões disciplinares constantes deste Regimento, não eximem o transgressor da obrigação de indenizar os eventuais prejuízos causados ao patrimônio público, sem isentá-lo das sanções civis e penais, conforme caso a caso.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 113. Os alunos regularmente matriculados serão designados para compor as turmas em obediência rigorosa à ordem de classificação encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, sendo a partir daí, colocados em rigorosa ordem alfabética dos respectivos nomes, dentro de suas respectivas turmas para cada curso específico, em havendo mais de uma turma.

Art. 114. A aplicação das normas deste Regimento Interno será observada, sem prejuízo das disposições específicas de outras normas aplicáveis a cada aluno, enquanto permanecer nesta condição transitória.

Art. 115. A sujeição dos alunos à concorrência de normas deste RI com outras igualmente aplicáveis ocorrerá, apenas, quando:

I - o CFP, curso de especialização e ou aperfeiçoamento, estágio ou instrução for propriamente orgânico das carreiras próprias dos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Boa Vista ou de órgãos congêneres.

II - por determinação do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, em hipóteses específicas.

Art. 116. As normas específicas relativas ao concurso público prevalecem sobre as deste Regimento Interno, no que colidirem.

Art. 117. O uniforme ou traje adequado a cada atividade de ensino será estabelecido pelo coordenador do curso específico, em conformidade com os Regulamentos de Uniformes para as carreiras que o possuam.

Art. 118. Aos concludentes dos cursos ministrados serão fornecidos certificados de conclusão.

§ 1º É vedada a expedição de segunda via de certificado de conclusão de curso, podendo a administração fornecer uma certidão relativa ao documento extraviado, mediante requerimento do interessado;

§ 2º Ao aluno classificado em primeiro lugar no curso, com média superior a 9,500 (nove inteiros e quinhentos milésimos), será conferido o Diploma de Honra ao Mérito por ato do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Art. 119. Os atos de matrícula e exclusão de curso serão de competência do Secretário de Municipal de Administração e Gestão de Pessoas mediante proposta do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, através de publicação obrigatória no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Art.120. Os Guardas Municipais ou Agentes de Trânsito, que mesmo já efetivados no serviço público municipal, venham a participar dos Cursos tratados neste RI, se submeterão as mesmas regras disciplinares impostas aos demais alunos, enquanto em curso, sem prejuízo de sua situação funcional estabelecida em normativa que lhe for aplicável.

Art. 121. As dúvidas oriundas da aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Diretor da ou pelo coordenador do curso específico.

Art. 122. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 1556/P, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o disposto no art. 88, I, § 2º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão do servidor José Bezerra da Silva, Auxiliar, Matrícula 27163, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, à Câmara Municipal de Boa Vista - CMBV, para exercer o cargo de Assistente Parlamentar - AP-3, pelo prazo de 01 ano, com ônus para este Município, conforme o Processo nº 015542/2021/SMAG.

Boa Vista - RR, em 01 de dezembro de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 1557/P, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito o Decreto nº 1517/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5505, de 19 de novembro de 2021, referente a candidatos que não compareceram no prazo de trinta dias para posse, no que se refere à concursada Sara Brenda de Sousa Jesus, Assistente Técnico-Assistente de Administração.

Boa Vista - RR, em 01 de dezembro de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 1558/P, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito a exoneração dos servidores abaixo relacionados, dos cargos em comissão da Procuradoria Geral do Município, providenciadas através do Decreto nº 1516/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5502, de 16 de novembro de 2021.

NOME	CARGO
Karina Ligia de Menezes Lins	Procurador Chefe de Especializada, da Procuradoria Administrativa e Legislativa
Luiz Travassos Duarte Neto	Procurador Chefe Fiscal

Boa Vista - RR, em 02 de dezembro de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 1559/P, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica sem efeito a exoneração do senhor Zélio dos Santos Mota, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, de Assessor 2, Símbolo AS-2, do Gabinete Executivo, providenciada através do Decreto nº 1538/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5505, de 19 de novembro de 2021.

Boa Vista - RR, em 02 de dezembro de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

PROCESSO Nº 2021.07.38789P

NUP: 00000.013168/2021

Assunto: Pensão por Morte

Segurado: Fátima Cristina Santana de Souza Alves

Dependente: Vilson de Jesus Correia Alves

DECISÃO

4. Ante o exposto, e considerando que o Princípio da Autotutela confere à Administração Pública o poder-dever de rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade, acolho a manifestação do Secretário da SMAG e com fulcro no art. 30 da Lei n. 712/2003, Lei 1.611/2015, DETERMINO:

a) a invalidação parcial do Dec. n. 222/E, de 11 de julho de 2013, publicado no DOM n. 3471, de 15/7/2013, referente ao enquadramento da servidora FÁTIMA CRISTINA SANTANA DE SOUZA ALVES, matrícula n. 25700;

b) a concessão de progressão funcional à servidora FÁTIMA CRISTINA SANTANA DE SOUZA ALVES, matrícula n. 25700, referente ao período avaliativo de 2.5.2005 a 2.5.2008, passando-a da Referência J-1 para a Referência J-2, a partir de 3.5.2008;

c) o enquadramento da servidora FÁTIMA CRISTINA SANTANA DE SOUZA ALVES, matrícula n. 25700, em razão da promulgação da Lei n. 1.406/2012, passando-a da Referência J-2 para a Referência E-1, com data retroativa à 11.7.2013.

Boa Vista - RR, data constante no sistema.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 269/2021 - Registro de Preços
Processo nº 013944/2021 - SMSA

Objeto: Eventual aquisição de tendas (piramidal), com instalação incluída para atender as demandas e necessidades das Unidades Básicas, Especializadas, Vigilância em Saúde - SVS e o administrativo da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA.

Entrega das Propostas: a partir de 03/12/2021 às 9h (Horário de Brasília) no sítio www.comprasnet.gov.br.

Início da Disputa: 17/12/2021 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.comprasnet.gov.br, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os

dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Joana Dárc Rabelo
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 167/2021-Registro de preços
Processo nº 009628/2021 - SMSA

Homologo o Pregão Eletrônico nº. 167/2021, Processo nº 009628/2021- SMSA, que tem como objeto: Eventual aquisição de material permanente (televisores), conforme descrição contida no anexo I para atender as unidades básicas, especializadas, vigilância em saúde e o administrativo da Secretaria Municipal de Saúde-SMSA, cuja a adjudicação do item 1 foi a favor da empresa REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 65.149.197/0002-51, pelo valor total de R\$ 94.005,00 (noventa e quatro mil e cinco reais). Informo ainda que o item 2 procedeu FRACASSADO.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde - SMSA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 148/2021
Processo nº 005652/2021- SMSA

Homologo o Eletrônico nº 148/2021, Processo nº 005652/2021-SMSA, tendo como objeto, aquisição de equipamento de informática a serem utilizados nas ações de vigilância em saúde, com repasses oriundos das emendas parlamentares nº 13464.636000/1180-07 e nº13464.636000/1160-09, cuja adjudicação do ITEM 3, foi a favor da empresa SANDRO VILMAR PIRÊS, inscrito no CNPJ sob o nº 09.253.952/0001-91, sendo o item pelo valor de R\$ 14.345,00 (catorze mil, trezentos e quarenta e cinco reais), cuja adjudicação do ITEM 7, foi a favor da empresa MIL PRINT INFORMATICA EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 23.791.227/0001-06, sendo o item pelo valor de R\$ 7.603,80 (sete mil, seiscentos e três reais e oitenta centavos), perfazendo o valor total dos itens de R\$ 21.948,80 (vinte e um mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos). Informo ainda que os itens 1, 2, 4, 5, 6, 8, 9 foram FRACASSADOS.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde-SMSA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 008547/2021-SMSA
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008547/2021-SMSA, TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REFORMA DA UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE JARDIM FLORESTA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, a favor da empresa MULTIVENDAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP (CNPJ: 07.538.900/0001-36), por ter apresentado o menor preço no valor de R\$ 435.115,90 (quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e quinze reais e noventa centavos), do tipo menor preço empreitada por preço unitário.

Boa Vista - RR, 02 de dezembro de 2021.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 167/2021
Processo nº 009628/2021 – SMSA

O Secretário Municipal de Saúde - SMSA, em cumprimento ao disposto na lei 10.520 de 17 de julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico supracitado, oriundo do Processo nº 009628/2021 - SMSA, tendo como objeto Registro de Preços para a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (TELEVISORES), CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO ANEXO I PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS, ESPECIALIZADAS, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E O ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMSA, cuja a adjudicação do item 1 foi a favor da empresa REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 65.149.197/0002-51, pelo valor total de R\$ 94.005,00 (noventa e quatro mil e cinco reais). Informo, ainda, que o item 2 procedeu FRACASSADO.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 90 à 94 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 021679/2021 – SEMGES, referente a inscrição no curso Semana Nacional de Atualização, Estudos e Resolução de casos práticos à luz da nova Lei de Licitações e Contratos, que ocorrera na cidade de Recife/PE – modalidade presencial, em favor da empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA CNPJ: 36.003.671/0001-53, pelo valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), enquadra-se no Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso VI da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias a senhora Secretária Municipal de Gestão Social - Interina, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 02 de Dezembro de 2021.

Lairto Estevão de Lima Silva
Presidente da CPL

Joana Dárc Rabelo
Membro da CPL

Aipana de Almeida Nobre
Membro da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade objeto do Processo nº. 021679/2021 SEMGES, com solicitação de origem da SEMGES.

Angélica dos Santos Leite
Secretária Municipal de Gestão Social – Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 62 à 67 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 022448/2021 – EMHUR, referente ao pagamento de 2 (duas) inscrições, referente a participação na Semana Nacional de Atualização, Estudos e Resolução de casos práticos à luz da nova Lei de Licitações e

Contratos – a Lei nº. 14.133/2021 em Foco, que será realizada no período de 6 à 10/12/2021, em Recife/PE, em favor da empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA CNPJ: 36.003.671/0001-53, pelo valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), enquadra-se no Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso VI da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias a senhora Diretora Presidente da EMHUR, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 02 de Dezembro de 2021.

Lairto Estevão de Lima Silva
Presidente da CPL

Joana Dárc Rabelo
Membro da CPL

Aipana de Almeida Nobre
Membro da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade objeto do Processo nº. 022448/2021 – EMHUR, com solicitação de origem da EMHUR.

Angélica dos Santos Leite
Diretora Presidente da EMHUR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM

PORTARIA 42/2021 - PRESSEM, 02 de dezembro de 2021.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 2º, inciso I, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o que preceitua o art. 40, §1º, inciso II, CF/88 c/c art. 17, inciso II, da Lei 1755/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, ao servidor Manoel Barbosa Santos, matrícula nº 25497, cargo: Auxiliar Municipal, C-06 do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, conforme Processo nº 2021.01.38780P.

Art. 2º- Esta Portaria tem efeito retroativo a 15 de outubro de 2021.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 02 de dezembro de 2021.

Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente do Regime de Previdência Municipal
PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM

PORTARIA 43/2021 - PRESSEM, 02 de dezembro de 2021.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 2º, inciso I, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o que

preceitua o art. 40, §1º, inciso II, CF/88 c/c Art. 17, inciso II da Lei 1755/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, ao servidor Luiz Torres Brandão, matrícula nº 01980, cargo: Auxiliar Municipal, C-12 do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, conforme Processo nº. 2021.01.37775P.

Art. 2º- Esta Portaria tem efeito retroativo a 14 de outubro de 2021.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 02 de dezembro de 2021.

Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente do Regime de Previdência Municipal
PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: 00000.0.012250/2021

ASSUNTO: Rescisão Contratual do ex servidor Carlos Sérgio da Silva Patricio

REQUERENTE: Rayanny Mendes Patricio

DECISÃO

[...]

10. Desta forma, considerando o disposto no Decreto n. 85.845, de 26/3/1981 e na Lei Federal nº 6.858 24/11/1980, INDEFIRO o pagamento de verbas indenizatórias decorrente do falecimento do ex servidor CARLOS SÉRGIO DA SILVA PATRICIO, matrícula n. 26433, requerida pela Sra. RAYANNY MENDES PATRICIO, tendo em vista a ausência de dependentes habilitados perante a Previdência Social e de Alvará Judicial.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº 00000.0.013582/2020

Assunto: Rescisão Contratual de José Gomes de Oliveira Filho

Requerente: Ivanilde Barrozo das Graças

DECISÃO

[...]

12. Desta forma, considerando o disposto no Decreto n. 85.845, de 26/3/1981, art. 1º e art. 2º, e na Lei Federal nº 6.858 24/11/1980, RECONHEÇO o direito as verbas indenizatórias decorrentes do falecimento de JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA FILHO, matrícula n. 02008, devendo ser pagas em quotas iguais aos dependentes habilitados perante a previdência, IVANILDE BARROZO DAS GRAÇAS (companheira) e GABRIELI GOMES DAS GRAÇAS (filha).

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 303/2021/SMEC.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura Adjunto, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Designar os Servidores Arthur Lobato Silva, Matrícula nº 852800, Cargo: Diretor de Departamento e Tarcísio Alves Filho, Cargo: Agente Público Municipal-2, Matrícula nº 852242, para serem fiscais do referido processo:

a) Processo nº 008708/2021- Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores, tipo pick-up, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre e com manutenção periódica, para atender com transporte escolar as escolas da Rede Municipal de ensino situadas na Zona Rural de Boa Vista, nas comunidades indígenas, bem como as superintendências e coordenações que dão suporte direto ao ensino da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura Adjunto, 01 de dezembro de 2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 304/2021/SMEC.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura Adjunto, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Designar os Servidores Julianne Oliveira Albuquerque, cargo: Assessor 4 e Antônio Marcos Silva Dias, matrícula: 28732, cargo: Assessor de Comunicação, para serem fiscais do referido processo:

a) Processo nº 19245/2021- Adesão à ata de registro de preços - pregão eletrônico sob o sistema de registro de preços nº 006/2021, processo 010/2021-FETEC - Contratação de empresa em confecção de material gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura Adjunto, 01 de dezembro de 2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 305/2021/SMEC.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura Adjunto, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Designar os Servidores Sebastião Ferreira Carvalho, Cargo: Agente Municipal-4, matrícula: 955686 e Evilásio Leal da Silva, matrícula: 849049, cargo: Assistente Técnico, para serem fiscais do referido processo:

a) Processo nº 19233/2021- Adesão à ata de registro de preços nº 148/2021/SPMA - Pregão presencial nº 005/2021 - Processo nº 11.245/2021/SPMA - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção elétrica, a fim de atender a demanda da Rede de Ensino Municipal Urbano, Rural, Indígena, depósitos e a Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura Adjunto, 01 de dezembro de 2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 380/2021-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº.0015/P, de 04 de janeiro de 2021, publicado no DOM nº. 5286, e;

CONSIDERANDO a Lei Nº 13426, de 30 de março de 2017, dispõe sobre a política de controle da Natalidade de cães e Gatos e da outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a portaria nº 341/2021-SMSA, publicada no Diário oficial do Município de Boa Vista nº 5491 de 26 de outubro de 2021.

Art. 2º - Designar os Servidores abaixo que ficarão responsáveis pela Guia de Autorização de Serviços-GAS para castração.

I - Representantes da Superintendência de Vigilância em Saúde- SVS/SMSA

Allan Cesar Costa Amabile	Matrícula: 850263
Ariokes da Silva Souza	Matrícula: 100017
Francinete da Silva Rodrigues	Matrícula: 951633
Greiner Costa da Silva	Matrícula: 26533
Maria da Conceição Sales	Matrícula: 130858
Gilvane da Silva Silveira	Matrícula: 100066

Art. 3. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 30 de novembro de 2021.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Nº 001/SMSA/2021 - QUINTA CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde, em razão da extrema necessidade do serviço, conforme declarado no Edital de ampliação de vagas, publicado no DOM nº 5513 de 01/12/2021 CONVOCA candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/SMSA/2021, para a seleção de profissionais com a finalidade de atender a necessidade

temporária e excepcional da Rede Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Municipal Nº 1217, de 24 de dezembro de 2009, conforme abaixo.

Os candidatos convocados deverão se apresentar nos dias 06 e 07 de dezembro de 2021, no horário de 8 as 12 e das 14 as 18 horas, na Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde - SGTES, localizada no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Coronel Mota, nº 418 – São Pedro, para assinatura do Contrato de Trabalho e exercício imediato. O Não comparecimento na data e horário estabelecidos, implicará na tácita desistência do candidato, independente de notificação.

CARGO: MÉDICO ORTOPEDISTA

Inscrição	Nome	Nascimento	PCD	CPF	Pontuação Final	Classificação	Resultado
4167340	VITOR PARACAT SANTIAGO	10/08/1982	Não	###.###.602-30	50	3	CLASSIFICADO
1189301	ILDERSON PEREIRA SILVA	17/02/1983	Não	###.###.227-00	50	4	CLASSIFICADO

Boa Vista, 01 de Dezembro de 2021.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 1537/2019/SEMGE.

Espécie: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 102-SEMGE/FMAS/ASSESP/2019.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o LOCADOR PESSOA FÍSICA pelo LOCADOR PESSOA JURÍDICA, alteração da cláusula 5.7 e inclusão da cláusula 5.9 do Contrato 102-SEMGE/FMAS/ASSESP/2019.

Em razão da alteração do contrato, os seus dados passam a ser o seguinte:

a) Razão social: UNIRENT ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

b) CNPJ: 41.108.123/0001-28.

Alteração do Item 5.7 na Cláusula Quinta – Dos Preços e do Pagamento tem sua redação alterada, em comum acordo e de livre vontade pelas partes, passando a dispor o seguinte:

5.7. A ADMINISTRADORA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura em nome do Município de Boa Vista Prefeitura Municipal CNPJ nº 05.943.030/0001-55.

Inclusão do Item 5.9 na Cláusula Quinta – Dos Preços e do Pagamento tem sua redação inclusa, em comum acordo e de livre vontade pelas partes, passando a dispor o seguinte:

5.9. O pagamento do aluguel à administradora do imóvel dá quitação ao valor acordado com a locadora.

Locatário: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGE

Locadora: UNIRENT ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA

CNPJ: 41.108.123/0001-28

Data de Assinatura: 24 de novembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº. 6730/2020/SEPF.

Espécie: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 255/2020/SEPF.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 255/2020/SEPF, por mais 06 (seis) meses, a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

Unidade Orçamentária: 1101, Funcional Programática: 04.126.0052.2194, Categoria Econômica : 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio.

Interveniente: Secretaria Municipal de Economia,

Planejamento e Finanças.
Contratante: Município de Boa Vista.
Contratado: G. ACIOLE DISTRIBUIDORA LTDA - ME.
Data da Assinatura: 01 de dezembro de 2021.

Celiane Mafra de Lima Araújo
Secretária Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças – SEPF - Adjunta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº. 16017/19/SEPF
Espécie: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº 406/2019/SEPF
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº. 406/2019/SEPF por 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de janeiro de 2022.
Unidade Orçamentária: 1101, Funcional Programática: 04.122.0051.2191, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: Recurso Próprio.
Contratante: Município de Boa Vista.
Interveniente: Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.
Contratada: ALLFIBER TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.
Data da Assinatura: 01 de dezembro de 2021.

Celiane Mafra de Lima Araújo
Secretária Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças – SEPF - Adjunta

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE ERRATA

Referente a Portaria de Nomeação nº 075/2021/SPMA, publicado no Diário Oficial do Município – DOM, nº 5514 de 02 de dezembro de 2021:

Onde se lê: “R N DA S. BOTELHO”

Leia-se: “BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS EIRELI”

Boa Vista – RR, 02 de dezembro de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 262/2021-RH/SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

Considerando o que preceitua o art. 75, da Lei Municipal Complementar 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender férias da servidora abaixo relacionada:

Mat.	Nome Servidor	Cargo	Exercício	Dias	Período Suspensão
847378	ANA PAULA GONDIM NOCCHI SANTA RITA	GCM	2021	15	17/12/2021 a 31/12/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrá-

rio.

Cientifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Boa Vista, 25 de novembro de 2021.

Edvaldo Pires Hermógenes
Secretário de Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/PRESI/Nº 206/2021

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do Art. 17 da Lei 1351/11;

CONSIDERANDO a devolução voluntária do Alvará Taxi Convencional nº 055 do Permissionário EDNALDO ALVES DE SOUSA;

CONSIDERANDO que não consta débito referente ao Alvará Taxi Convencional de nº 055, e conforme estabelece o art. 19 do Decreto nº 102/E de 27 de abril de 2005.

RESOLVE:

ART. 1º - CANCELAR o Alvará TAXI CONVENCIONAL nº 055, o cadastro nos sistemas ADM-TRIBUTOS e SRV2. pmbv.rr.gov.br do Permissionário EDNALDO ALVES DE SOUSA, CPF: 795.860.233-20, Inscrição Municipal nº 894450.4 conforme Processo Nº 021949/2021.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2021.

Angélica dos Santos Leite
Diretora Presidente /EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/PRESI/Nº 207/2021

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias aos empregados públicos abaixo relacionados, referente ao mês de dezembro/2021:

1	442	ANTONIA IVANEIDE DE ARAUJO	2019/2020	13/12/2021	27/12/2021
2	442	ANTONIA IVANEIDE DE ARAUJO	2020/2021	28/12/2021	01/01/2022
3	432	CEDRIC TXE NANDEVA BARROZO GICQUEL	2020/2021	06/12/2021	20/12/2021
4	462	DANIELA DA COSTA NOBERTO PERES	2020/2021	02/12/2021	16/12/2021
5	537	DENILSON DA SILVA RATES	2020/2021	06/12/2021	20/12/2021
6	553	ELINEUSA CHAVES OLIVEIRA	2020/2021	06/12/2021	20/12/2021
7	492	ERINALDO DA SILVA MELO	2020/2021	06/12/2021	20/12/2021
8	536	HALINE APARECIDA BARRETO BANDEIRA	2020/2021	13/12/2021	11/01/2022
9	531	JACILETY FONSECA	2020/2021	06/12/2021	20/12/2021
10	568	JADIELSON DA SILVA SANTOS	2020/2021	06/12/2021	10/12/2021
11	593	JAMYLLE LARANJEIRA MENEZES CAPELO	2020/2021	27/12/2021	10/01/2022
12	576	JOAO LUCIO ZANIS DE SOUZA	2020/2021	06/12/2021	10/12/2021
13	566	LUANA ANDRIELI DA SILVA	2020/2021	13/12/2021	17/12/2021
14	567	MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA SOUSA	2020/2021	06/12/2021	20/12/2021
15	607	MARIO SERGIO GAMA DA SILVA	2020/2021	06/12/2021	10/12/2021
16	570	NILO GUSTAVO ESPINDOLA AMARO	2020/2021	06/12/2021	20/12/2021
17	471	PEDRO ROGERIO RODRIGUES COELHO	2020/2021	13/12/2021	17/12/2021
18	500	ROSALY MATIAS HONORIO F. DE AQUINO	2020/2021	06/12/2021	20/12/2021
19	474	SUZITA SANTOS FERREIRA	2020/2021	06/12/2021	26/12/2021
20	574	TELMA SILVA E SOUSA	2020/2021	01/12/2021	20/12/2021

21	495	WESLEY FERREIRA SANTOS	2020/2021	27/12/2021	10/01/2022
----	-----	------------------------	-----------	------------	------------

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2021.

Angélica dos Santos Leite
Diretora Presidente / EMHUR

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº: 0269/2021/FETEC
Espécie: Extrato de Termo de Contrato
Objeto: Contratação dos artistas e/ou bandas: DJ HASUFIRE, para apresentação musical no evento VIBE NA RUA.

Valor: R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais)
Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Programa Atividade: 13.392.0026.2.076
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recursos: 1.001.00
Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista - FETEC.
Vigência: conforme cláusula nona contratual.
Contratado: NADYNNE KELLY VELOSO LEAL.
Data da Assinatura: 18 de Novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº: 0208/2021/FETEC
Espécie: Extrato de Termo de Contrato
Objeto: Eventual aquisição de Passagens Nacionais e/ou Internacionais, para transportes aéreos e terrestres, para atender as necessidades desta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC.

Valor: R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).
Fundamentação Legal: Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Programa Atividade: 04.122.0024.2.072
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00
Fonte de Recursos: 1.001.00
Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista - FETEC.
Vigência: conforme cláusula nona contratual.
Contratado: MR TUR MONTE RORAIMA TURISMO EIRELI - EPP.
Data da Assinatura: 03 de Novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA E FINANCEIRA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº: 0150/2021/FETEC
Espécie: Extrato de Termo de Contrato
Objeto: Contratação de serviços de restauração de 12 (Doze) quadros de arte plásticas que fazem parte do acervo da FETEC.

Valor: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).
Fundamentação Legal: Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Programa Atividade: 13.392.0026.2.076
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00
Fonte de Recursos: 1.001.00
Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista - FETEC.
Vigência: conforme cláusula nona contratual.
Contratado: ERNANE ALVES DE FREITAS SOUSA.
Data da Assinatura: 03 de Novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº: 0269/2021/FETEC
Espécie: Extrato de Termo de Contrato
Objeto: Contratação dos artistas e/ou bandas: BANDA PONTO 3, NEUBER UCHOA E BANDA, BANDA GUY BRAS, para apresentação musical no evento VIBE NA RUA.

Valor: R\$ 5.100,00 (Cinco Mil e Cem Reais)
Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Programa Atividade: 13.392.0026.2.076
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recursos: 1.001.00
Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista - FETEC.
Vigência: conforme cláusula nona contratual.
Contratado: ALCLEZIA NOBREGA DA SILVA.
Data da Assinatura: 18 de Novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO O RESULTADO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SOB O SRP Nº 024/2021, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 0224/2021 - FETEC, tendo como objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MAPPING COM CRIAÇÃO DE CONTEÚDO EM 3D, COM PROJEÇÃO DE PAINEL DE LED EM 3D, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA ATENDER A FETEC, conforme especificações constantes no Termo de Referências e demais Anexo do edital. Após submetido à conferências no setor e auditoria desta Fundação, apresentam como vencedor(a) seguinte(s) empresa(s): Empresa A C ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO EIRELI, com CNPJ: 14.876.082/0001-47, vencedora do LOTE UNICO, sendo o ITEM 01 no valor unitário de R\$ 281.210,00 (duzentos e oitenta e um mil e duzentos e dez reais).

Boa Vista - RR, 02 de dezembro de 2021.

Daniel Lima
Presidente - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2021

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da FETEC-RR torna público o resultado do certame licitatório referente ao PREGÃO supracitado, oriundo do Processo nº 0175/2021, cujo objeto é: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DENOMINADOS QUADRIÇLOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC, o qual foi FRACASSADO.

Boa Vista - RR, 02 de dezembro de 2021.

Paulo Ernesto Wanderley Zamberlan
Presidente da CPL/FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021 - FETEC

O Pregoeiro da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, situada na Av. Castelo Branco s/nº - CEP: 69.303-340, 1º Andar, São Vicente - Teatro Municipal de Boa Vista, nesta cidade, inscrito no Cadastro

Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.607.916/0001-28, nos Termos da Resolução 035/2006, Art. 15 da Lei Federal 8.666/93 do Decreto 113-E de 19 de Novembro de 2014 torna público os preços registrados no PREGÃO supracitado, oriundo do Processo nº 0224/2021, cujo objeto é: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MAPPING COM CRIAÇÃO DE CONTEÚDO EM 3D, COM PROJEÇÃO DE PAINEL DE LED EM 3D, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA ATENDER A FETEC, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no edital. Empresa A C ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO EIRELI, com CNPJ: 14.876.082/0001-47, vencedora do LOTE ÚNICO, sendo o ITEM 01 no valor unitário de R\$ 281.210,00 (duzentos e oitenta e um mil e duzentos e dez reais).

Boa Vista – RR, 02 de dezembro de 2021.

Paulo Ernesto Wanderley Zamberlan
Presidente da CPL/FETEC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 020/2021/CMDCA-BV

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista - CMDCA-BV, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1018/2007, em conformidade com a deliberação da Reunião Ordinária Presencial do dia 26 de novembro 2021,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Parecer nº 005/2021/CMDCA-BV da Comissão Permanente de Registro de Entidades e Inscrição de Programas e/ou Projetos, referente ao pedido de Revalidação do Registro da Entidade Não Governamental Lar Fabiano de Cristo – Unidade Casa de Timóteo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, anexo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Aprovar o Parecer nº 006/2021/CMDCA-BV da Comissão Permanente de Registro de Entidades e Inscrição de Programas e/ou Projetos, referente ao pedido de Revalidação do Registro da Entidade Não Governamental Diocese de Roraima junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, anexo parte integrante desta Resolução

Art. 3º - Aprovar o Parecer nº 007/2021/CMDCA-BV da Comissão Permanente de Registro de Entidades e Inscrição de Programas e/ou Projetos, referente ao pedido de Revalidação do Registro da Entidade Não Governamental Instituto Boa Vista de Música - IBVM junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, anexo parte integrante desta Resolução

Art. 4º - Aprovar o Parecer nº 008/2021/CMDCA-BV da Comissão Permanente de Registro de Entidades e Inscrição de Programas e/ou Projetos, referente ao pedido de Revalidação do Registro da Entidade Não Governamental Federação de Bandeirantes do Brasil/Movimento Bandeirante Roraima junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, anexo parte integrante desta Resolução.

Art. 5º - Aprovar o Parecer nº 009/2021/CMDCA-BV da Comissão Permanente de Registro de Entidades e Inscrição de Programas e/ou Projetos, referente ao pedido de Registro da Entidade Não Governamental junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, anexo parte integrante desta Resolução

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura e com publicação do Diário Oficial do Município.

Boa Vista-RR, em 01 de dezembro de 2021.

Antonia Emilene Nascimento Beckman
Vice Presidente do CMDCA-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

INTERESSADO: LAR FABIANO DE CRISTO –UNIDADE CASA DE TIMOTEO

ASSUNTO: REVALIDAÇÃO DO REGISTRO DA ENTIDADE

PARECER: 005/2021 – Revalidação do Registro Entidade Não-Governamental.

1. HISTÓRICO

Foi protocolado neste Conselho em 05.11.2021, a LFC-UCT/Carta 022/2021 solicitando a revalidação do Registro da Entidade Não-Governamental LAR FÁBIANO DE CRISTO junto ao CMDCA-BV e repassado para a Comissão Permanente de Registro de Entidade e Inscrição de Programa e/ou Projetos para análise e parecer.

2. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Registro de Entidade e Inscrição de Programa e/ou Projetos analisou a documentação apresentada. Foi apresentada a ata da nova diretoria da Entidade, os demais documentos já registrados neste CMDCA-BV permanecem inalterados, evidencia-se que os mesmos correspondem aos requisitos referentes a manutenção do registro da Entidade Não-Governamental LAR FÁBIANO DE CRISTO/CASA DE TIMOTEO por atender a legislação vigente.

Assim exposto a Comissão DEFERIU pelas revalidações da referida Entidade.

Carolina Rodrigues Martins- Conselheira
Carolina Viana Albuquerque - Conselheira
Helton Costa Ferreira- Conselheira
Marta Mariano da Silva - Conselheira
Sabrina Steffâne Costa de Amorim- Conselheira

3. DECISÃO DO COLEGIADO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-BV, em reunião no dia 26 de novembro de 2021, deliberou por unanimidade, aprovar o PARECER nº 005/2021/CMDCA-BV.

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2021.

Antônia Emilene Nascimento Beckman
Vice-Presidente do CMDCA-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

INTERESSADO: DIOCESE DE RORAIMA

ASSUNTO: Revalidação do Registro da Entidade Não-Governamental

PARECER: 006/2021 – Revalidação do Registro Entidade Não-Governamental.

1. HISTÓRICO

Foi protocolado neste Conselho em 10.11.2021, O OFÍCIO DIOR Nº 59/21 solicitando a revalidação do Registro da Entidade Não-Governamental DIOCESE DE RORAIMA junto ao CMDCA-BV e repassado para a Comissão Permanente de Registro de Entidade e Inscrição de Programa e/ou Projetos para análise e parecer.

2. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Registro de Entidade e Inscrição de Programa e/ou Projetos analisou a documentação apresentada. Foi apresentada a ata da nova diretoria da Entidade, os demais documentos já registrados neste CMDCA-BV permanecem inalterados, evidencia-se que os mesmos correspondem aos requisitos referentes a manutenção do registro da Entidade Não-Governamental DIOCESE DE RORAIMA por atender a legislação vigente.

Assim exposto a Comissão DEFERIU pelas revalidações da referida Entidade.

Carolina Rodrigues Martins- Conselheira

Carolina Viana Albuquerque - Conselheira
 Helton Costa Ferreira- Conselheira
 Marta Mariano da Silva - Conselheira
 Sabrina Steffâne Costa de Amorim- Conselheira

3. DECISÃO DO COLEGIADO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-BV, em reunião no dia 26 de novembro de 2021, deliberou por unanimidade, aprovar o PARECER nº 006/2021/CMDCA-BV.

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2021.

Antônia Emilene Nascimento Beckman
 Vice-Presidente do CMDCA-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

INTERESSADO: INSTITUTO BOA VISTA DE MÚSICA-IBVM

ASSUNTO: Revalidação do Registro da Entidade Não-Governamental.

PARECER: 007/2021 – Revalidação do Registro da Entidade Não - Governamental.

1. HISTÓRICO

Foi protocolado neste Conselho em 12.11.2021, o OFÍCIO/IBVM Nº 119/2021, solicitando a revalidação do Registro da Entidade Não-Governamental Instituto Boa Vista de Música-IBVM junto ao CMDCA-BV e repassado para a Comissão Permanente de Registro de Entidade e Inscrição de Programa e/ou Projetos para análise e parecer.

2. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Registro de Entidade e Inscrição de Programa e/ou Projetos analisou a documentação apresentada e não havendo alterações nos documentos já registrados neste CMDCA-BV, evidencia-se que os mesmos correspondem aos requisitos referentes a manutenção do registro da Entidade Não-Governamental Instituto Boa Vista de Música IBVM por atender a legislação vigente.

Assim exposto a Comissão DEFERIU pela revalidação do Registro da referida Entidade.

Carolina Rodrigues Martins- Conselheira
 Carolina Viana Albuquerque - Conselheira
 Helton Costa Ferreira- Conselheira
 Marta Mariano da Silva - Conselheira
 Sabrina Steffâne Costa de Amorim- Conselheira

3. DECISÃO DO COLEGIADO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-BV, em reunião no dia 26 de novembro de 2021, deliberou por unanimidade, aprovar o PARECER nº 007/2021/CMDCA-BV.

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2021.

Antônia Emilene Nascimento Beckman
 Vice-Presidente do CMDCA-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

INTERESSADO: FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL/MOVIMENTO BANDEIRANTE RORAIMA

ASSUNTO: Revalidação do Registro da Entidade Não-Governamental.

PARECER: 008/2021 – Revalidação do Registro da Entidade Não - Governamental.

1. HISTÓRICO

Foi protocolado neste Conselho em 08.11.2021, o OFÍCIO/IBVM Nº 06/2021 MB/RR, solicitando a revalidação do Registro da Entidade Não-Governamental Federação de Bandeirantes do Brasil/Movimento Bandeirante Roraima junto ao CMDCA-BV e repassado para a Comissão Permanente de Registro de Entidade e Inscrição de Programa e/ou

Projetos para análise e parecer.

2. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Registro de Entidade e Inscrição de Programa e/ou Projetos analisou a documentação apresentada. Foi apresentada a ata da eleição da diretoria da Entidade, os demais documentos já registrados neste CMDCA-BV permanecem inalterados, evidencia-se que os mesmos correspondem aos requisitos referentes a manutenção do registro da Entidade Não-Governamental Federação de Bandeirantes do Brasil/Movimento Bandeirante Roraima por atender a legislação vigente.

Assim exposto a Comissão DEFERIU pela revalidação do Registro da referida Entidade.

Carolina Rodrigues Martins- Conselheira
 Carolina Viana Albuquerque - Conselheira
 Helton Costa Ferreira- Conselheira
 Marta Mariano da Silva - Conselheira
 Sabrina Steffâne Costa de Amorim- Conselheira

3. DECISÃO DO COLEGIADO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-BV, em reunião no dia 26 de novembro de 2021, deliberou por unanimidade, aprovar o PARECER nº 009/2021/CMDCA-BV.

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2021.

Antônia Emilene Nascimento Beckman
 Vice Presidente do CMDCA-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

INTERESSADO: REDE CIDADÃ

ASSUNTO: Registro da Entidade Não-Governamental e do Programa: Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho-programa de socioapredizagem.

PARECER: 009/2021-Registro Entidade Não-Governamental e Inscrição de Programa.

1. HISTÓRICO

Foi protocolado neste Conselho em 08.10.2021, o E-MAIL assinado por Janaina Vianna Winand, solicitando Registro da Entidade Não-Governamental Rede Cidadã e Inscrição do Programa: Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho junto ao CMDCA-BV e repassado para a Comissão Permanente de Registro de Entidade e Inscrição de Programa e/ou Projetos para análise e parecer.

2. HISTÓRICO

1- A Rede Cidadã é uma Entidade de Assistência Social, que desenvolve programas de forma continuada, permanente e planejada, na área de Assistência Social, prestando atendimento prioritariamente aos usuários descritos na Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Atuando em conformidade com o conjunto normativa que rege a Política Nacional de Assistência Social, a Rede Cidadã atua na causa da inclusão social de pessoas em situação de vulnerabilidade, prevenindo riscos sociais e pessoais, sem discriminação, de modo totalmente gratuito. As ofertas socioassistenciais promovem a integração ao mundo do trabalho, com proteção social e garantia de direitos, nos termos da Resolução CNAS nº 33/2011. A Rede Cidadã tem como finalidade estatutária, dentre elas: i- promover articulação das ações sociais realizadas pelos órgãos públicos, empresas privadas e entidades sem fins lucrativos, criando atividades em forma de rede; ii-elaborar e executar ações de promoção da integração ao mundo do trabalho, por meio de programas e projetos que promovam a autonomia e assegurem o direito à profissionalização ao trabalho e à renda, indissociável dos demais direitos sociais, ofertando formação político-cidadã e preparação para o mundo do trabalho, aprendizagem profissional e inclusão produtiva, inserção ou inserção qualificada e monitorada no mercado do trabalho, empreendedorismo, associativismo ou cooperativismo; iii – aplicar a Lei da Aprendizagem; iv – promover a educação para a cidadania e a educação profissional; v- atuar na promoção e defesa dos Direitos da Criança e do

Adolescente.

A Entidade Rede Cidadã está situada na cidade de Belo Horizonte –MG, na rua Alvarenga Peixoto, 295- 5º Andar, bairro de Lourdes, onde funciona os setores administrativos para o apoio aos locais de execução dos programas e projetos em execução. Em cada unidade existe uma equipe técnica e administrativa que atuará para atender as demandas locais e realizar a ponte com a Matriz. No município de Boa Vista – RR a entidade não possui filial administrativa, estando em fase de finalização o Termo de Cessão de Espaço onde funcionará a sede, de acordo com a declaração apresentada ao CMDCA-BV.

2- Do Programa da Integração ao Mundo do Trabalho – Programa de Socioaprendizagem

Tem como objetivo promover a adolescentes e jovens usuários da política de Assistência Social ou em situação de situação de vulnerabilidade, ações de desenvolvimento pessoal, social e profissional por meio de programas e projetos que assegurem oportunidades para a integração no mundo do trabalho. As ações desenvolvidas acontecem integradas a diversas políticas que visam promover a autonomia, o protagonismo e uma formação político-cidadã.

O público alvo do Programa são adolescentes e jovens entre 14 e 17 anos e pessoas com deficiência sem limite de idade, estudantes do ensino médio ou que já tenham concluído os estudos dentre outros. Serão priorizados os participantes das regiões periféricas, estudantes de escolas públicas encaminhadas dos CRAS, CREAS e outros projetos e equipamentos sociais. Para 2021, considerando a infraestrutura e equipe técnica da Rede Cidadã é possível atender 100 aprendizes. Além do Programa de socioaprendizagem, será realizada uma etapa preparatória que abordará temas de formação humana e técnica, básicas para a inserção no mundo do trabalho.

2. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Registro de Entidade e Inscrição de Programa e/ou Projetos analisou a documentação apresentada pela entidade Rede Cidadã e está de acordo com legislação vigente exigida pelo CMDCA-BV. Assim exposto a Comissão DEFERIU pela certificação da referida Entidade e a inscrição do seu Programa: Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho-Programa de Socioaprendizagem.

Carolina Rodrigues Martins- Conselheira
Carolina Viana Albuquerque – Conselheira
Helton Costa Ferreira– Conselheira
Marta Mariano da Silva - Conselheira
Sabrina Steffâne Costa de Amorim– Conselheira

2. DA BASE LEGAL:

- O disposto no § 1º do artigo 90 da Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, que estabelecem respectivamente, que as entidades governamentais e não governamentais e seus Programas devem ter registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes.

- Resolução nº 007 de 21 de junho de 2012 do CMDCA-BV, que dispõe sobre o registro de Entidades Não Governamentais e Governamentais e inscrição de seus Programas e/ou Projetos que tenham por objetivo à atenção, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

- Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego - mte nº 1.005 de 01.07.2013, artigo 4º, parágrafo 1º.

3. DECISÃO DO COLEGIADO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-BV, em reunião no dia 26 de novembro de 2021, deliberou por unanimidade, aprovar o PARECER nº 008/2021/CMDCA-BV.

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2021.

Antônia Emilene Nascimento Beckman
Vice-Presidente do CMDCA-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 021/2021/CMDCA-BV

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista – CMDCA-BV, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1018/2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir do cargo de Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA-BV a senhora DÉBORA PEREIRA DE MORAIS, representante da Entidade Não Governamental Instituto Boa Vista de Música-IBVM.

Art. 2º - Determinar a ascensão da Vice Presidente, senhora ANTONIA EMILENE NASCIMENTO BECKMAN, representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC como Presidente do CMDCA-BV

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor com data retroativa a 01 de dezembro de 2021 e com publicação no publicação no Diário Oficial do Município.

Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2021.

Antonia Emilene Nascimento Beckman
Presidente do CMDCA-BV

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.108, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

REJEIÇÃO DO VETO Nº 036/2021 AO PROJETO DE LEI 054/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica rejeitado o Veto nº 036/2021 ao Projeto de Lei nº 054/2021, que dispõe: “altera o art.8º da Lei Municipal nº 925 de 28 de novembro de 2006”.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.109, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

REJEIÇÃO DO VETO Nº 037/2021 AO PROJETO DE LEI 074/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica rejeitado o Veto nº 037/2021 ao Projeto de Lei nº 074/2021, que dispõe: “altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 861 de 22 de maio de 2006, que dispõe sobre a gratificação de estímulo a produtividade dos servidores fiscais do município de Boa Vista e dá outras providências”.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.110, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

REJEIÇÃO DO VETO Nº 035/2021 AO PROJETO DE LEI 069/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica rejeitado o Veto nº 035/2021 ao Projeto de Lei nº 069/2021, que dispõe: "sobre a criação de cotas para deficientes nas vagas do estágio do município e dá outras providências".

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 959/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o art. 78, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviços, o gozo de 14(catorze) dias de férias da servidora Glênia dos Santos Almeida, Diretor de Comissões, matrícula nº 13498, referente ao exercício de 2021, que seriam gozadas no período de 17/11 a 30/11/2021, para serem usufruídas em data ainda a ser definida, por necessidade deste Legislativo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 30 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 960/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art.39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear Interinamente o (a) Senhor (a) Aline da Conceição Alcântara, no cargo em comissão de Diretor de Planejamento e Orçamento GDI-300, pelo período de 22 a 27/11/2021, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 22 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 30 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 961/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) vereador (a) Idazio Chagas de Lima, à cidade de Belo Horizonte - MG, com saída dia 06/12 e retorno dia 11/12/2021, para participar do Curso "Comunicação Legislativa e Oratória Parlamentar".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 29 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 962/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) servidor (a) Vanessa Campos Galvão - Secretária Executiva Parlamentar, à cidade de Belo Horizonte - MG, com saída dia 06/12 e retorno dia 11/12/2021, para participar do Curso "Comunicação Legislativa e Oratória Parlamentar".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 29 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 963/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) servidor (a) Valdeclecia Pereira do Nascimento - Assistente Parlamentar, à cidade de Belo Horizonte - MG, com saída dia 06/12 e retorno dia 11/12/2021, para participar do Curso "Comunicação Legislativa e Oratória Parlamentar".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 29 de novembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 964/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Art. 1º – Autorizar o deslocamento do (a) vereador (a) Ilderson Pereira Silva, à capital de Brasília – DF, com saída dia 06/12 e retorno dia 11/12/2021, para participar do “14º Congresso Brasileiro de Câmaras Municipais”.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 29 de novembro de 2021.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 965/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Art. 1º – Autorizar o deslocamento do (a) servidor (a) Fabiana Pereira Santos, à capital de Brasília – DF, com saída dia 06/12 e retorno dia 11/12/2021, para participar do “14º Congresso Brasileiro de Câmaras Municipais”.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 29 de novembro de 2021.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIA Nº 966/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

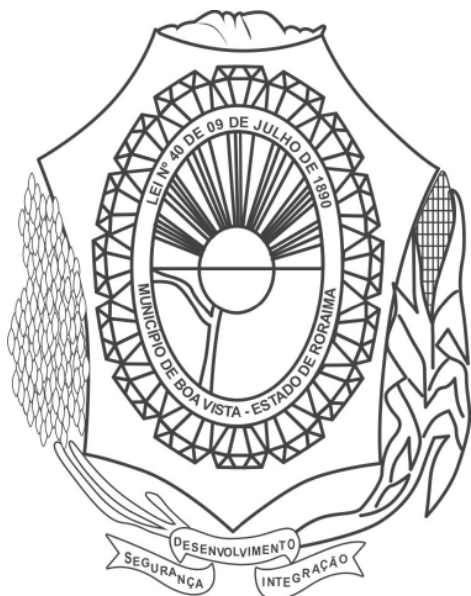
Art. 1º – Art. 1º – Autorizar o deslocamento do (a) servidor (a) Maria Juliana Moura dos Santos, à capital de Brasília – DF, com saída dia 06/12 e retorno dia 11/12/2021, para participar do “14º Congresso Brasileiro de Câmaras Municipais”.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

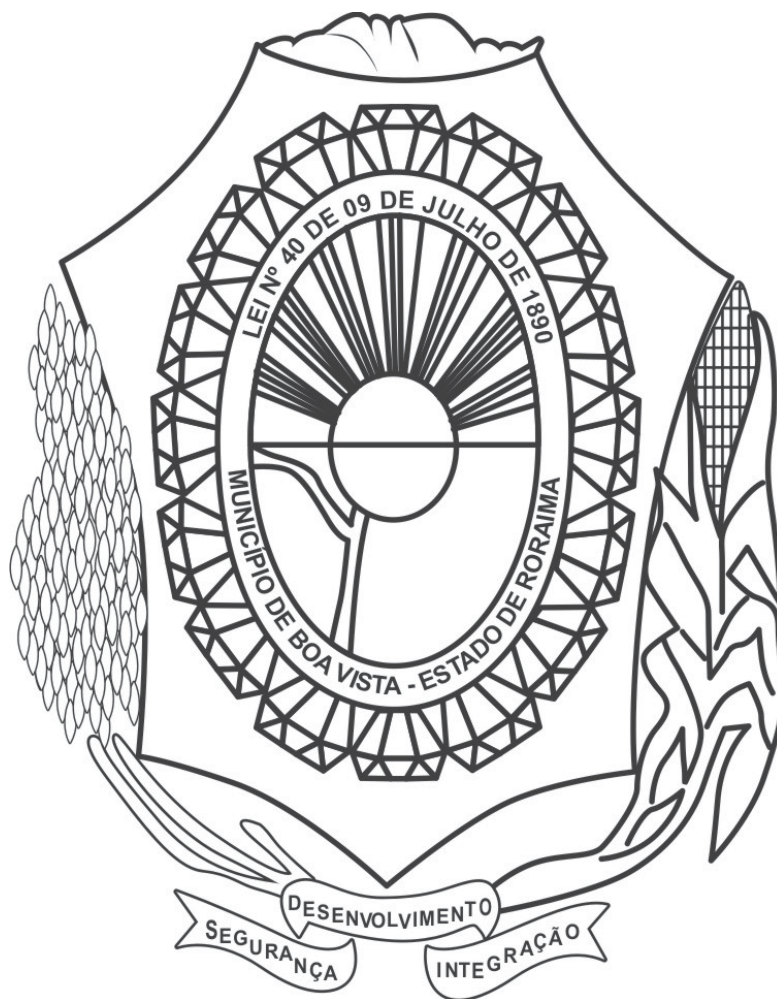
Boa Vista – RR, 29 de novembro de 2021.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**









Poder Legislativo

Presidente:

Genilson Costa e Silva

Primeiro Vice-Presidente:

Juliana Alves Garcia de Almeida

Segundo Vice-Presidente:

Ilderson Pereira Silva

Primeiro Secretário:

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Segundo Secretário:

José Francisco Lopes de Albuquerque

Terceiro Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Eronilson Bispo Feitosa, Gabriel Mota e Silva, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Idázio Chagas de Lima, Ilderson Pereira Silva, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, José Francisco Lopes de Albuquerque, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Jullyerre Pablo Lima da Silva, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Regiane Batista Matos, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.